Estratégia
CONCURSOS

Aul

Legislação Penal Especial p/ TJ-MA (Analista Judiciário - Direito e Oficial de Justiça) - Pós-Edital

Professor: Paulo Guimarães

1 - Considerações Iniciais 2

2 - Lei nº 9.605/1998: Lei dos Crimes Ambientais (apenas aspectos penais e processuais penais) 2

2.1 - Disposições Gerais 2

2.2 - Da aplicação da pena 4

2.3 - Da ação e do processo penal 9

2.4 - Dos crimes contra a fauna 10

2.5 - Dos crimes contra a flora 15

2.6 - Da poluição e outros crimes ambientais 19

2.7 - Dos crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural 23

2.8 - Dos crimes contra a Administração Ambiental 24

2.9 - Da infração administrativa 25

2.10 - Da cooperação internacional a preservação do meio ambiente 29

3 - Lavagem de Dinheiro (Lei n.º 9.613/98) 29

3.1 - Do crime de lavagem de dinheiro 29

3.2 - Obrigações definidas na Lei nº 9.613/1998 33

3.3 - Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) 35

3.4 - Aspectos processuais 37

3.5 - Medidas assecuratórias 39

4 - Resumo da Aula 41

5 - Jurisprudência relevante 54

6 - Questões 56

6.1 - Questões Comentadas 56

6.2 - Lista de Questões 89

6.3 - Gabarito 105

7- Considerações Finais 108

1 - Considerações Iniciais

Olá, amigo concurseiro!

Hoje estudaremos a Lei n. 9.605/1998, a Lei nº 9.613/1998 e ainda a Lei nº 10.671 de 2003.

Bons estudos!

2 - Lei nº 9.605/1998: Lei dos Crimes Ambientais (apenas aspectos penais e processuais penais).

Sempre que preparo as aulas, procuro estabelecer os tópicos estritamente de acordo com o conteúdo programático do edital. Perceba que o tópico dos editais trata apenas dos crimes ambientais, mencionando a Lei nº 9.605/1998.

Essa lei, entretanto, tem objeto mais abrangente do que apenas esses crimes. Ela trata também das sanções administrativas decorrentes do exercício de atividades lesivas ao meio ambiente.

Apesar de apenas os crimes estarem no programa, optei por dar um panorama geral de toda a lei, mas não vou descer a detalhes acerca das outras partes, ok?

A Lei nº 9.605/1998 consolidou diversos outros dispositivos legais acerca desses temas, que estavam espalhados pelo nosso ordenamento jurídico. O novo diploma legal foi, à época, considerado inovador em razão do enfoque preventivo e da atenção dada à pessoa do infrator na aplicação de punições.

2.1 - Disposições Gerais

Primeiramente é importante que você saiba que a Lei nº 9.605/1998 é aplicável juntamente com outras leis que tratem do mesmo tema. Nada impede que outras leis tipifiquem crimes ambientais ou imponham sanções administrativas, além, é claro, da aplicação subsidiária do próprio Código Penal.

O art. 1º da lei em estudo continha disposição no sentido de que as “condutas e atividades lesivas ao meio ambiente são punidas com sanções administrativas, civis e penais, na forma estabelecida nesta Lei”. Este texto foi vetado, justamente porque impediria a aplicação de outras leis que tratassem do assunto, mesmo que de forma subsidiária.

> ***Art. 2º*** *Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o* ***diretor****, o* ***administrador****, o* ***membro de conselho*** *e de* ***órgão técnico****, o* ***auditor****, o* ***gerente****, o* ***preposto*** *ou* ***mandatário*** *de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.*

O espectro de aplicação das penas previstas na lei é bastante amplo, não é mesmo? O **diretor**, o **administrador**, o **membro de conselho** e de **órgão técnico**, o **auditor**, o **gerente**, o **preposto** ou **mandatário** de pessoa jurídica também respondem caso se omitam diante da prática criminosa.

> ***Art. 3º*** *As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.*
>
> ***Parágrafo único****. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, coautoras ou partícipes do mesmo fato.*

A **responsabilidade penal das pessoas jurídicas** é um assunto amplamente debatido nas universidades. A Lei nº 9.605/1998 realmente inovou ao responsabilizá-las penalmente, **sem prejuízo da responsabilidade das pessoas naturais** que tomaram as decisões que resultaram na lesão ao meio ambiente.

Os Tribunais Superiores já decidiram de forma reiterada que é possível a responsabilização penal da pessoa jurídica por delitos ambientais independentemente da responsabilização da pessoa física que agia em seu nome.

ESTA CAI NA PROVA!

É possível a responsabilização penal da pessoa jurídica por delitos ambientais independentemente da responsabilização da pessoa física que agia em seu nome.

Também é possível aplicar o instituto da **desconsideração da personalidade jurídica**, quando for utilizada para dificultar o ressarcimento dos prejuízos causados.

A desconsideração da personalidade jurídica é um instrumento disponível ao magistrado. É possível, de forma pontual, afastar a personalidade de uma sociedade para atingir o patrimônio dos sócios. Isso ocorre nos casos de abuso da personalidade jurídica, e é muito comum, por exemplo, nos processos trabalhistas e na falência, quando se comprova que a pessoa jurídica foi criada apenas para "blindar" o patrimônio dos sócios.

Esse instituto também é chamado de "*disregard of legal entity*", e tem previsão legal um pouco mais detalhada no art. 50 do Código Civil.

> ***Art. 50.*** *Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.*

2.2 - DA APLICAÇÃO DA PENA

> ***Art. 6º*** *Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:*
>
> ***I*** *- a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;*
>
> ***II*** *- os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;*
>
> ***III*** *- a situação econômica do infrator, no caso de multa.*

Este dispositivo foi considerado inovador à época da promulgação da lei. Ele estabelece que, na individualização da pena, devem ser observados certos critérios, utilizados como parâmetro para a gradação da penalidade a ser aplicada.

PARA A GRADAÇÃO E IMPOSIÇÃO DA PENA POR CRIMES AMBIENTAIS, O JUIZ ANALISARÁ:		
A **gravidade do fato,** tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;	Os **antecedentes do infrator** quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;	A **situação econômica do infrator**, no caso de multa.

> ***Art. 7º*** *As* ***penas restritivas de direitos*** *são autônomas e substituem as privativas de liberdade quando:*
>
> ***I*** *- tratar-se de crime culposo ou for aplicada a pena privativa de liberdade inferior a quatro anos;*
>
> ***II*** *- a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias do crime indicarem que a substituição seja suficiente para efeitos de reprovação e prevenção do crime.*
>
> ***Parágrafo único.*** *As penas restritivas de direitos a que se refere este artigo terão a mesma duração da pena privativa de liberdade substituída.*

Este dispositivo é bastante importante para fins de prova. Para responder às questões, é necessário que você saiba quais circunstâncias podem motivar a aplicação de **penas restritivas de direitos**.

A interpretação do dispositivo deve ser no sentido de que a substituição deve ocorrer quando estiverem presentes as circunstâncias previstas nos incisos I e II simultaneamente.

O inciso I, entretanto, confere duas alternativas: crime culposo ou pena privativa de liberdade inferior a quatro anos. Além de uma dessas duas hipóteses, é necessário que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social, a personalidade do condenado e os motivos e circunstâncias do crime evidenciem a suficiência da substituição como medida repressiva.

NOS CRIMES AMBIENTAIS, AS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS SUBSTITUEM AS PRIVATIVAS DE LIBERDADE QUANDO...		
Tratar-se de crime culposo	**OU**	For aplicada pena privativa de liberdade **inferior a quatro anos**.
	E	
A culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias do crime indicarem que a substituição seja suficiente para efeitos de reprovação e prevenção do crime		
As penas restritivas de direitos previstas na lei são: **- prestação de serviços à comunidade;** **- interdição temporária de direitos;** **- suspensão total ou parcial de atividades;** **- prestação pecuniária;** **- recolhimento domiciliar.**		

Vejamos agora quais são as penas restritivas de direitos previstas na lei.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE → Consiste na execução de tarefas gratuitas **junto a parques e jardins públicos e unidades de conservação**. Caso haja dano a propriedade particular, pública ou tombada, pode haver também a sua restauração, se possível. As **unidades de conservação** são áreas especiais, criadas com o fim de conservar a preservar a flora e a fauna locais.

INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS → Estas penas, previstas especificamente na Lei nº 9.605/1998, são a proibição de contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações, pelo prazo de cinco anos (crimes dolosos) ou de três anos (crimes culposos). Tome cuidado para não confundir esse rol com o do Código Penal, que é mais extenso e variado.

SUSPENSÃO TOTAL OU PARCIAL DE ATIVIDADES→ Será aplicada quando as atividades não obedecerem às prescrições legais.

PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA→Pagamento à vítima, aos seus dependentes ou à entidade pública ou privada com fim social, de importância, fixada pelo juiz, **não inferior a um salário mínimo nem superior a trezentos e sessenta salários mínimos**. O valor pago será deduzido do montante de eventual reparação civil a que for condenado o infrator, exceto se o juiz atribuir o benefício da prestação pecuniária a alguma entidade que não a vítima. Neste caso não haverá dedução em função da não coincidência de beneficiários.

RECOLHIMENTO DOMICILIAR→ O condenado deve, sem vigilância, trabalhar, frequentar curso ou exercer atividade autorizada, permanecendo recolhido em sua residência nos dias e horários de folga, conforme estabelecido na sentença condenatória. Essa pena é de pouquíssima aplicabilidade prática, e as razões disso podem ser facilmente compreendidas quando percebemos que a própria lei utiliza a expressão "sem vigilância". A aplicação de uma pena sem vigilância não faz muito sentido, não é mesmo?

A Lei nº 9.605/1998 traz também circunstâncias agravantes e atenuantes, que devem ser consideradas no cálculo da pena do condenado.

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES NOS CRIMES AMBIENTAIS	
Baixo grau de instrução ou escolaridade do agente	**Comunicação prévia** pelo agente do perigo iminente de degradação ambiental
Arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada	**Colaboração** com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental

CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES NOS CRIMES AMBIENTAIS	
Reincidência nos crimes de natureza ambiental	Ter o **agente** cometido a infração: a) Para obter vantagem pecuniária; b) Coagindo outrem para a execução material da infração;

	c) Afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente; d) Concorrendo para danos à propriedade alheia; e) Atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso; f) Atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos; g) Em período de defeso à fauna; h) Em domingos ou feriados; i) À noite; j) Em épocas de seca ou inundações; l) No interior do espaço territorial especialmente protegido; m) Com o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais; n) Mediante fraude ou abuso de confiança; o) Mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental; p) No interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais; q) Atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes; r) Facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

Esta lista deve ser relida algumas vezes. Isso deve ser o suficiente para você acertar uma eventual questão sobre o assunto.

> ***Art. 16.*** *Nos crimes previstos nesta Lei, a* ***suspensão condicional da pena*** *pode ser aplicada nos casos de condenação a pena privativa de liberdade não superior a três anos.*

A **suspensão condicional da pena**, ou ***sursis***, pode ser aplicado, como regra geral, quando a pena privativa de liberdade à qual o agente foi condenado não for superior a 2 anos.

A Lei nº 9.605/1998, entretanto, estabelece regra diferente no que se refere aos crimes ambientais. Pode ser suspensa, nesses casos, a pena privativa de liberdade de **até 3 anos**.

Nos crimes ambientais, o ***sursis*** pode ser aplicado a penas privativas de liberdade **de até 3 anos**, enquanto a regra geral do Código Penal é a aplicação do instituto a penas de até 2 anos.

> ***Art. 18***. *A **multa** será calculada segundo os critérios do Código Penal; se revelar-se ineficaz, ainda que aplicada no valor máximo, poderá ser **aumentada até três vezes**, tendo em vista o valor da vantagem econômica auferida.*

Os critérios do Código Penal para a aplicação da pena de multa estão previstos nos arts. 49 a 52. A regra geral é de que o cálculo da multa deve ser feito com base na unidade chamada de dia-multa. O juiz deve fixar o valor do dia-multa entre um trigésimo e cinco vezes o valor do salário mínimo. A quantia então deve ser fixada entre 10 e 360 dias-multa.

A regra mais importante a ser lembrada por você certamente é a que diz respeito à possibilidade de majoração da multa. Muitas vezes os crimes ambientais são cometidos por grandes corporações, com grande poder econômico.

Para essas grandes empresas, esse valor é muito pouco significativo. Por essa razão, a lei em estudo permite expressamente que, se a multa calculada for considerada ineficaz, poderá ser **aumentada em até três vezes**.

> ***Art. 21.*** *As penas aplicáveis isolada, cumulativa ou alternativamente às pessoas jurídicas, de acordo com o disposto no art. 3º, são:*
>
> ***I****- multa;*
>
> ***II****- restritivas de direitos;*
>
> ***III*** *- prestação de serviços à comunidade.*

Este dispositivo trata das penas aplicáveis às pessoas jurídicas. A pena de multa segue a mesma lógica que nós já estudamos, mas quanto às penas restritivas de direitos e de prestação de serviços à comunidade, é interessante vermos mais alguns detalhes, resumidos no quadro a seguir.

PENAS APLICÁVEIS ÀS PESSOAS JURÍDICAS NOS CRIMES AMBIENTAIS	
MULTA	
PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS	- Suspensão parcial ou total de atividades; - Interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade; - Proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações por até 10 anos.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE	- Custeio de programas e de projetos ambientais; - Execução de obras de recuperação de áreas degradadas; - Manutenção de espaços públicos; - Contribuições a entidades ambientais ou culturais públicas.

O art. 24 da Lei nº 9.605/1998 prevê também a possibilidade de **liquidação forçada de pessoa jurídica**, nos casos em que ela tenha sido constituída ou utilizada preponderantemente para facilitar, ocultar ou permitir a prática de crime ambiental.

Nos casos em que houver a liquidação forçada, o patrimônio da liquidanda será considerado instrumento do crime e perdido em favor do **Fundo Penitenciário Nacional**.

2.3 - DA AÇÃO E DO PROCESSO PENAL

Nos crimes ambientais, a ação penal é pública incondicionada, ou seja, a persecução penal deve ser promovida pelo Poder Público, sem necessidade da intervenção ou requisição de qualquer outra pessoa.

Os crimes ambientais são de ação penal pública incondicionada.

> ***Art. 27.*** *Nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a proposta de aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multa, prevista no art. 76 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, somente poderá ser formulada desde que tenha havido a prévia composição do dano ambiental, de que trata o art. 74 da mesma lei, salvo em caso de comprovada impossibilidade.*

É necessário que você relembre que **infrações penais de menor potencial ofensivo** são aquelas cuja pena máxima prevista é de até 2 anos, cumulada ou não com multa.

Esses crimes em regra são processados perante os Juizados Especiais Criminais por meio de um procedimento simplificado, em que é permitido ao Ministério Público propor em audiência preliminar a aplicação de pena restritiva de direitos ou de multa. Esta possibilidade é chamada de **transação penal**.

No caso dos crimes ambientais, somente pode ser proposta a transação penal quando tiver havido a **composição (ressarcimento) do dano ambiental** causado. Obviamente a composição só será exigida quando puder ser realizada.

Aqui devemos mencionar também o entendimento do STJ segundo o qual as ações de reparação de dano ambiental são imprescritíveis.

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO AMBIENTAL. IMPRESCRITIBILIDADE DA AÇÃO. ACEITAÇÃO DE MEDIDA REPARATÓRIA. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. CONTROVÉRSIA NÃO DESLINDADA PELA ORIGEM. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INEXISTÊNCIA DE IDENTIDADE FÁTICA E JURÍDICA. DA IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO DE FUNDAMENTOS QUE NÃO FORAM OBJETO DE ANÁLISE PELA CORTE A QUO.

[...]

2. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que as infrações ao meio ambiente são de caráter continuado, motivo pelo qual **as ações de pretensão de cessação dos danos ambientais são imprescritíveis**.

[...]

STJ, AgRg no REsp 1421163/SP, Rel. Min. Humberto Martins, j. 06.11.2014, 2ª Turma, DJe 17.11.2014.

2.4 - DOS CRIMES CONTRA A FAUNA

> ***Art. 29.*** *Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar* ***espécimes da fauna silvestre****, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:*
>
> ***Pena*** *- detenção de seis meses a um ano, e multa.*

A própria lei define a expressão "espécimes silvestres": são todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias ou quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras.

Uma importante exceção, que deve ser lembrada por você, diz respeito à **criação doméstica de animais da fauna silvestre**. Caso os animais **não estejam ameaçados de extinção**, o juiz pode deixar de aplicar a pena.

Essa medida é uma manifestação de bom senso por parte do legislador, que permite ao Poder Judiciário deixar de aplicar a pena à pessoa que desenvolve laços de afeição com animal que, apesar de fazer parte da fauna silvestre, não está ameaçado de extinção.

> ***§ 1º*** *Incorre nas mesmas penas:*
>
> ***I*** *- quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;*
>
> ***II*** *- quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural;*
>
> ***III*** *- quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.*

O §1º amplia ainda mais o espectro de aplicação do art. 29, criminalizando as condutas de quem, utilizando-se de qualquer meio, **impede a procriação** dos animais silvestres. O inciso II criminaliza também a **modificação, danificação ou destruição do local de reprodução**, mas penso que estas condutas já estariam contidas na tipificação do inciso I.

Perceba que há a possibilidade de estas condutas serem praticadas mediante **permissão do Poder Público**. É o exemplo das pesquisas com animais, que podem utilizar-se de ovos, larvas ou espécimes de animais silvestres, mediante e nos termos de permissão específica para tal finalidade.

> ***§ 6º*** *As disposições deste artigo não se aplicam aos atos de pesca.*

A **pesca** também é definida pela própria lei como sendo todo ato tendente a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais da fauna e da flora.

Abaixo está um quadro demonstrativo das causas de aumento de pena previstas na lei. É importante que você as compreenda bem e memorize na medida do possível, pois o assunto já foi cobrado em provas anteriores.

CRIMES CONTRA A FAUNA – AUMENTO DE PENA	
A pena é aumentada DE METADE, se o crime é praticado...	- contra **espécie rara** ou considerada **ameaçada** de extinção, ainda que somente no local da infração; - em **período proibido à caça**; - durante a **noite**; - com **abuso de licença**; - em **unidade de conservação**; - com emprego de métodos ou instrumentos capazes de provocar **destruição em massa**.
A pena é aumentada ATÉ O TRIPLO...	- se o crime decorre do **exercício de caça profissional**.

Caso o crime contra a fauna seja praticado em período de caça proibida, a pena será aumentada de metade. Entretanto, independentemente do período, se o caçador desenvolver a atividade profissionalmente, ou seja, com o intento de lucro, deve ser aplicada a segunda hipótese de aumento de pena (até o triplo).

Os demais crimes contra a fauna são menos importantes para a sua prova. Basta uma boa lida nos tipos penais para que você acerte as questões.

CRIMES CONTRA A FAUNA	
Exportar para o exterior peles e couros de anfíbios e répteis em bruto, sem a autorização da autoridade ambiental competente: **Pena -** reclusão, de um a três anos, e multa.	**Introduzir espécime** animal no País, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida por autoridade competente: **Pena** - detenção, de três meses a um ano, e multa.
Praticar ato de **abuso**, **maus-tratos**, **ferir** ou **mutilar** animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: **Pena -** detenção, de três meses a um ano, e multa. **§ 1º** Incorre nas mesmas penas quem **realiza experiência dolorosa ou cruel** em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.	Provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o **perecimento de espécimes da fauna aquática** existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas jurisdicionais brasileiras: **Pena** - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas cumulativamente. **Parágrafo único**. Incorre nas mesmas penas:

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.	**I** - quem **causa degradação** em viveiros, açudes ou estações de aquicultura de domínio público; **II** - quem **explora campos naturais**de invertebrados aquáticos e algas, sem licença, permissão ou autorização da autoridade competente; **III** - quem **fundeia embarcações ou lança detritos** de qualquer natureza sobre bancos de moluscos ou corais, devidamente demarcados em carta náutica.
Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente: **Pena -** detenção de um ano a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. **Parágrafo único.** Incorre nas mesmas penas quem: **I - pesca** espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos; **II - pesca** quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos; **III - transporta, comercializa, beneficia ou industrializa** espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibidas.	**Pescar** mediante a utilização de: **I - explosivos** ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante; **II - substâncias tóxicas**, ou outro meio proibido pela autoridade competente: **Pena** - reclusão de um ano a cinco anos.

CRIME AMBIENTAL. PESCA EM LOCAL PROIBIDO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. AUSÊNCIA DE DANO EFETIVO AO MEIO AMBIENTE. ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA.

Não se configura o crime previsto no art. 34 da Lei n. 9.605/1998 na hipótese em há a devolução do único peixe – ainda vivo – ao rio em que foi pescado. REsp 1.409.051-SC, Rel. Min. Nefi Cordeiro, por unanimidade, julgado em 20/4/2017, DJe 28/4/2017. Informativo STJ 602.

A discussão aqui está relacionada à possibilidade da aplicação do princípio da insignificância a crime ambiental. Vale relembrar aqui quais são os requisitos considerados pelo STF para aplicação do princípio:

a) Mínima ofensividade da conduta;
b) Ausência de periculosidade social da ação;
c) Reduzido grau de reprovabilidade do comportamento; e
d) Inexpressividade da lesão jurídica.

Em tese, o princípio da insignificância pode ser aplicado a qualquer delito, e não apenas aos de índole patrimonial. Por outro lado, a jurisprudência tem mostrado a necessidade de analisar a aplicação do princípio caso a caso, diante das circunstâncias peculiares de cada tipo penal.

No caso o crime em análise é o tipificado pelo art. 34 da Lei n. 9.605/1998.

> ***Art. 34***. *Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente:*
>
> ***Pena*** *- detenção de um ano a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.*
>
> ***Parágrafo único***. *Incorre nas mesmas penas quem:*
>
> ***I*** *- pesca espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;*
>
> ***II*** *- pesca quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;*
>
> ***III*** *- transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibidas.*

É importante salientar que o agente havia pescado irregularmente um único peixe, e, logo após o ato, devolveu o animal ainda vivo ao seu *habitat*. O STJ, portanto, reconheceu que a conduta preenchia os requisitos para a aplicação do princípio da insignificância, pois o próprio relatório de fiscalização ambiental concluiu que o dano causado foi leve, não tendo, ainda, sido atingida qualquer espécie ameaçada, além do fato de o material utilizado não indicar atividade profissional.

2.5 - DOS CRIMES CONTRA A FLORA

A memorização é a parte mais difícil de estudar legislação específica, especialmente na área penal. Não há muito que eu possa explicar a você a respeito dos crimes a seguir, e o aprofundamento é desnecessário. As questões geralmente são simples e diretas, cobrando as condutas típicas e, em algumas raras vezes, as penas cominadas.

Minha recomendação é que você leia a tabela abaixo algumas vezes, e releia um dia ou dois antes da prova. Tentar memorizar cada detalhe é perda de tempo. Você tem muitas matérias para estudar, e a relação custo X benefício de perder horas tentando memorizar perfeitamente todos esses crimes é muito questionável.

CRIMES CONTRA A FLORA	
Destruir ou **danificar** **floresta** considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou **utilizá-la** com infringência das normas de proteção: **Pena** - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. **Parágrafo único**. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.	**Destruir ou danificar** **vegetação** primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração, do **Bioma Mata Atlântica**, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção: **Pena** - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. **Parágrafo único**. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.
Cortar **árvores** em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente: **Pena** - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.	**Causar dano direto ou indireto** às **Unidades de Conservação** e às áreas de que trata o art. 27 do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, independentemente de sua localização: **Pena** - reclusão, de um a cinco anos. **§ 1º** Entende-se por **Unidades de Conservação de Proteção Integral** as Estações Ecológicas, as Reservas Biológicas, os Parques Nacionais, os Monumentos Naturais e os Refúgios de Vida Silvestre. **§ 2º** A ocorrência de dano afetando **espécies ameaçadas de extinção** no interior das Unidades de Conservação de

	Proteção Integral será considerada **circunstância agravante** para a fixação da pena. **§ 3º Se o crime for culposo**, a pena será reduzida à metade.
Provocar incêndio em mata ou floresta: **Pena** - reclusão, de dois a quatro anos, e multa. **Parágrafo único**. Se o crime é culposo, a pena é de detenção de seis meses a um ano, e multa.	**Fabricar**, **vender**, **transportar** ou **soltar balões** que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano: **Pena** - detenção de um a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.
Extrair de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização, **pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais**: **Pena** - detenção, de seis meses a um ano, e multa.	**Cortar ou transformar em carvão madeira de lei**, assim classificada por ato do Poder Público, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, em desacordo com as determinações legais: **Pena** - reclusão, de um a dois anos, e multa.
Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, **madeira**, **lenha**, **carvão** e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento: **Pena** - detenção, de seis meses a um ano, e multa. **Parágrafo único**. Incorre nas mesmas penas quem **vende**, **expõe à venda**, tem em **depósito**, **transporta** ou **guarda madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal**, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente.	**Impedir ou dificultar a regeneração natural** de florestas e demais formas de vegetação: **Pena** - detenção, de seis meses a um ano, e multa. **OBS**: **Neste caso a tipificação do crime independe de a área ser de preservação permanente (jurisprudência do STJ)**.

Destruir, **danificar**, **lesar** ou **maltratar**, por qualquer modo ou meio, **plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia**: **Pena** - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. **Parágrafo único**. No crime culposo, a pena é de um a seis meses, ou multa.	**Destruir** ou **danificar** **florestas nativas** ou **plantadas** ou **vegetação fixadora de dunas**, **protetora de mangues**, objeto de especial preservação: **Pena** - detenção, de três meses a um ano, e multa.
Desmatar, **explorar economicamente** ou **degradar** **floresta**, **plantada** ou **nativa**, em terras de domínio público ou devolutas, sem autorização do órgão competente: **Pena** - reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa. **§ 1º** Não é crime a conduta praticada quando necessária à subsistência imediata pessoal do agente ou de sua família. **§ 2º** Se a área explorada for superior a 1.000 ha (mil hectares), a pena será aumentada de 1 (um) ano por milhar de hectare.	**Comercializar** **motosserra** ou **utilizá-la** em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente: **Pena** - detenção, de três meses a um ano, e multa.
Penetrar em Unidades de Conservação conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem licença da autoridade competente: **Pena** - detenção, de seis meses a um ano, e multa.	

CRIMES CONTRA A FLORA – AUMENTO DE PENA	
A pena é aumentada **DE UM SEXTO A UM TERÇO**, se...	- do fato resulta a **diminuição de águas naturais**, a **erosão do solo** ou a **modificação do regime climático**;
	- o crime é cometido: a) no período de **queda das sementes**; b) no período de **formação de vegetações**; c) contra **espécies raras ou ameaçadas** de extinção, ainda que a ameaça ocorra somente no local da infração; d) em época de **seca** ou **inundação**; e) durante a **noite**, em **domingo** ou **feriado**.

A respeito desses crimes, merece menção especial um julgado do STF que dá conta dos tipos do art. 48 e do art. 64.

CRIME AMBIENTAL. CONFLITO APARENTE DE NORMAS. ARTS. 48 E 64 DA LEI N. 9.605/1998. CONSUNÇÃO. ABSORVIDO O CRIME MEIO DE DESTRUIR FLORESTA E O PÓS-FATO IMPUNÍVEL DE IMPEDIR SUA REGENERAÇÃO. CRIME ÚNICO DE CONSTRUIR EM LOCAL NÃO EDIFICÁVEL.

O crime de edificação proibida (art. 64 da Lei n. 9.605/1998) absorve o crime de destruição de vegetação (art. 48 da mesma lei) quando a conduta do agente se realiza com o único intento de construir em local não edificável.

REsp 1.639.723-PR, Rel. Min. Nefi Cordeiro, por maioria, julgado em7/2/2017, DJe 16/2/2017. Informativo STJ 597.

A discussão aqui está relacionada à possível sobreposição entre as condutas tipificadas no art. 48 e no art. 64 da Lei n. 9.605/1998. No caso concreto trazido à apreciação do Tribunal, o agente criminoso destruiu floresta com o único intento de construir em local não edificável. A questão então seria a aplicação, ou não, do princípio da consunção, considerando uma conduta como ato preparatório para a prática de ato criminoso de maior entidade.

Antes de mais nada é importante entendermos quais são os dois crimes em redor dos quais gira a controvérsia.

> ***Art. 48****. Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação:*
>
> ***Pena*** *- detenção, de seis meses a um ano, e multa.*
>
> ***[...]***
>
> ***Art. 64****. Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:*

> ***Pena*** *- detenção, de seis meses a um ano, e multa.*

Da leitura dos dispositivos incriminadores você deve ter percebido que o crime do art. 64 conta com descrição mais completa e detalhada, enquanto o crime do art. 48 conta com descrição mais genérica. Por isso mesmo o STJ, contrariando o posicionamento de alguns precedentes, passou a considerar a possibilidade de aplicar o princípio da consunção, aceitando que o crime do art. 64 absorve o do art. 48, pois este seria apenas ato preparatório para aquele.

Apenas chamo sua atenção para um detalhe, que é a exigência, no julgado, de que, para que ocorra a consunção, o agente tenha o único intento de construir em local não edificável. Se a vontade do agente estiver orientada a outros resultados, provavelmente teremos concurso de crimes.

Lembre-se ainda do brocardo latino relacionado ao princípio da consunção: *lex consumens derogat lex consumptae*. Em outras palavras, o fato de maior entidade consome ou absorve o de menor graduação, ou o crime-fim absolve o crime-meio.

2.6 - DA POLUIÇÃO E OUTROS CRIMES AMBIENTAIS

> ***Art. 54.*** *Causar* ***poluição de qualquer natureza*** *em níveis tais que resultem ou possam resultar em* ***danos à saúde humana****, ou que provoquem a* ***mortandade de animais*** *ou a* ***destruição significativa da flora****:*
>
> ***Pena*** *- reclusão, de um a quatro anos, e multa.*

A Doutrina entende que a **poluição sonora** também está abrangida pela Lei dos Crimes Ambientais. Para comprovar a prática desse crime, por muito tempo o STJ entendeu que seria imprescindível a realização de perícia, pensamento que não mais perdura:

CRIME DO ART. 54 DA LEI N. 9.605/1998. NATUREZA FORMAL DO DELITO. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. DESNECESSIDADE. POTENCIALIDADE DE DANO À SAÚDE.

O delito previsto na primeira parte do artigo 54 da Lei n. 9.605/1998 possui natureza formal, sendo suficiente a potencialidade de dano à saúde humana para configuração da conduta delitiva.

EREsp 1.417.279-SC, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, por unanimidade, julgado em 11/04/2018, DJe 20/04/2018. Informativo n. 624.

> ***§ 1º*** *Se o crime é culposo:*
>
> ***Pena*** *- detenção, de seis meses a um ano, e multa.*
>
> ***§ 2º*** *Se o crime:*
>
> ***I*** *- tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;*

> ***II*** *- causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população;*
>
> ***III*** *- causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;*
>
> ***IV*** *- dificultar ou impedir o uso público das praias;*
>
> ***V*** *- ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:*
>
> *Pena - reclusão, de um a cinco anos.*

O crime de poluição conta com uma **modalidade culposa**, para a qual é cominada pena diferente. Esta culpa pode ocorrer em qualquer das três modalidades (negligência, imprudência, imperícia).

A pena será mais severa quando houver as consequências elencadas no §2º. Essas hipóteses estão relacionadas às situações em que a poluição cause danos mais severos ou permanentes.

Aquele que **se omite quanto à adoção de medidas de precaução** quando houver exigência da autoridade competente também incorre nas penas mais severas.

POLUIÇÃO E OUTROS CRIMES AMBIENTAIS	
Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em **danos à saúde humana**, ou que provoquem a **mortandade de animais** ou a **destruição significativa da flora**: **Pena** - reclusão, de um a quatro anos, e multa. **§ 1º** Se o crime é **culposo**: **Pena** - detenção, de seis meses a um ano, e multa. **§ 2º** Se o crime: **I** - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana; **II** - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população; **III** - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do	**Produzir**, **processar**, **embalar**, **importar**, **exportar**, **comercializar**, **fornecer**, **transportar**, **armazenar**, **guardar**, **ter em depósito** ou **usar** **produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva** à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos: **Pena** - reclusão, de um a quatro anos, e multa. **§ 1º** Nas mesmas penas incorre quem: **I** – **abandona** os **produtos ou substâncias** referidos no caput ou os utiliza em desacordo com as normas ambientais ou de segurança; **II** - **manipula**, **acondiciona**, **armazena**, **coleta**, **transporta**, **reutiliza**, **recicla** ou **dá destinação final** a **resíduos perigosos** de forma diversa da estabelecida em lei ou regulamento.

abastecimento público de água de uma comunidade; **IV** - dificultar ou impedir o uso público das praias; **V** - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos: **Pena** - reclusão, de um a cinco anos. **§ 3º** Incorre nas mesmas penas previstas no parágrafo anterior quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.	**§ 2º** Se o produto ou a substância for **nuclear ou radioativa**, a pena é aumentada de um sexto a um terço. **§ 3º** Se o crime é **culposo**: **Pena** - detenção, de seis meses a um ano, e multa.
Executar pesquisa, **lavra** ou **extração de recursos minerais** sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida: **Pena** - detenção, de seis meses a um ano, e multa. **Parágrafo único**. Nas mesmas penas incorre quem **deixa de recuperar**a **área pesquisada ou explorada**, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente.	**Construir**, **reformar**, **ampliar**, **instalar** ou **fazer funcionar**, em qualquer parte do território nacional, **estabelecimentos**, **obras ou serviços potencialmente poluidores**, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes: **Pena** - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.
Disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas: **Pena** - reclusão, de um a quatro anos, e multa.	

Quero fazer um comentário quanto a este último tipo penal. A Doutrina se manifesta no sentido de que este dispositivo revogou o art. 259 do Código Penal, que tipificou a conduta de quem difunde "doença ou praga que possa causar dano a floresta, plantação ou animais de utilidade econômica".

A diferença aqui é que o art. 259 do CP prevê em seu parágrafo único uma modalidade culposa, diferentemente da Lei dos Crimes Ambientais. Por isso devemos entender que o parágrafo único do art. 259 do CP não foi revogado pela Lei dos Crimes Ambientais.

Há ainda um julgado que merece atenção especial, relacionado ao crime do art. 56.

CRIME AMBIENTAL. TRANSPORTE DE PRODUTOS TÓXICOS, NOCIVOS OU PERIGOSOS. ART. 56, CAPUT, DA LEI N. 9.605/1998. RESOLUÇÃO DA ANTT N. 420/2004. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. PERÍCIA. PRESCINDIBILIDADE.

O crime previsto no art. 56, caput da Lei n. 9.605/1998 é de perigo abstrato, sendo dispensável a produção de prova pericial para atestar a nocividade ou a periculosidade dos produtos transportados, bastando que estes estejam elencados na Resolução n. 420/2004 da ANTT.

REsp 1.439.150-RS, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, por unanimidade, julgado em 05/10/2017, DJe 16/10/2017. Informativo STJ 613.

A controvérsia diz respeito ao crime capitulado no art. 56 da Lei n. 9.605/1998 (Lei dos Crimes Ambientais): A discussão girou em torno da necessidade de prova pericial para comprovação do perigo decorrente da conduta.

> ***Art. 56***. *Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos:*
>
> ***Pena*** *- reclusão, de um a quatro anos, e multa.*

Nos crimes de perigo concreto, é preciso comprovar que a conduta perpetrada pelo agente efetivamente causou perigo, enquanto nos crimes de perigo abstrato isso não é necessário.

O Tribunal decidiu que o crime em análise é de perigo abstrato, e por isso não seria necessária a produção de prova pericial. Por outro lado, também estamos diante de uma norma penal em branco, já que o tipo não especifica quais substâncias seriam consideradas tóxicas, nocivas ou perigosas. O papel de norma complementar aqui é cumprido pela Resolução n. 420/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). Se o produto previsto na norma é transportado sem a observância das medidas necessárias, o crime estará consumado.

2.7 - DOS CRIMES CONTRA O ORDENAMENTO URBANO E O PATRIMÔNIO CULTURAL

Os bens jurídicos protegidos nestes crimes são o ordenamento urbano e o patrimônio cultural brasileiro. Este último é definido pela Constituição Federal nos seguintes termos:

> ***Art. 216*** *- Constituem* ***patrimônio cultural brasileiro*** *os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:*
>
> ***I*** *- as formas de expressão;*
>
> ***II*** *- os modos de criar, fazer e viver;*
>
> ***III*** *- as criações científicas, artísticas e tecnológicas;*
>
> ***IV*** *- as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;*
>
> ***V*** *- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.*

Vamos agora ver os tipos penais. Na aula de hoje estamos tratando de um grande número de crimes diferentes, na grande maioria das vezes cobrados em sua literalidade. Repito que não vale a pena memorizar tudo. O importante é você compreender os tipos penais e os comentários que estou fazendo.

CRIMES CONTRA O ORDENAMENTO URBANO E O PATRIMÔNIO CULTURAL	
Destruir, **inutilizar** ou **deteriorar**: **I** - **bem especialmente protegido** por lei, ato administrativo ou decisão judicial; **II** - **arquivo**, **registro**, **museu**, **biblioteca**, **pinacoteca**, **instalação científica** ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial: **Pena** - reclusão, de um a três anos, e multa. **Parágrafo único**. Se o crime for **culposo**, a pena é de seis meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.	**Alterar** o **aspecto ou estrutura de edificação** ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida: **Pena** - reclusão, de um a três anos, e multa.
Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico,	**Pichar** ou por outro meio **conspurcar edificação ou monumento urbano**: **Pena** - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida: **Pena** - detenção, de seis meses a um ano, e multa.	**§ 1º** Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de 6 (seis) meses a 1 (um) ano de detenção e multa. **§ 2º Não constitui crime a prática de grafite** realizada com o objetivo de **valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística**, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a **autorização do órgão competente** e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional.

O tipo penal que diz respeito à **pichação** foi recentemente modificado, de forma que a manifestação artística por meio de **grafite** não é mais considerada crime, desde que haja consentimento do proprietário ou autorização do órgão competente, no caso de bens públicos.

2.8 - Dos crimes contra a Administração Ambiental

CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO AMBIENTAL	
Fazer o **funcionário público afirmação falsa ou enganosa**, **omitir a verdade**, **sonegar informações ou dados técnico-científicos** em procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental: **Pena** - reclusão, de um a três anos, e multa.	**Conceder** o **funcionário público** **licença, autorização ou permissão** em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público: **Pena** - detenção, de um a três anos, e multa.

	Parágrafo único. Se o crime é **culposo**, a pena é de três meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.
Deixar, **aquele que tiver o dever** legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental: **Pena** - detenção, de um a três anos, e multa. **Parágrafo único**. Se o crime é **culposo**, a pena é de três meses a um ano, sem prejuízo da multa.	**Obstar ou dificultar** a **ação fiscalizadora do Poder Público** no trato de questões ambientais: **Pena** - detenção, de um a três anos, e multa.
Elaborar ou **apresentar**, no licenciamento, **concessão florestal** ou **qualquer outro procedimento administrativo**, **estudo**, **laudo** ou **relatório ambiental** total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: **Pena** - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. **§ 1º** Se o crime é culposo: **Pena** - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos. **§ 2º A pena é aumentada** de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há **dano significativo ao meio ambiente**, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.	

2.9 - DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Na aula de hoje você viu diversos tipos penais, com variadas descrições, mas a Lei nº 9.605/1998 trata também de infrações administrativas. Esses ilícitos são definidos pela própria lei como sendo "toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente".

Os autos de infração ambiental podem ser lavrados pelos funcionários de órgãos ambientais integrantes do **Sistema Nacional de Meio Ambiente** (SISNAMA), designados para as atividades de fiscalização, bem como os agentes das **Capitanias dos Portos**.

As **Capitanias dos Portos** são órgãos integrantes da Marinha do Brasil. O **SISNAMA** foi instituído pela Lei nº 6.938/1981, e é constituído pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental. O órgão central do sistema é o Ministério do Meio Ambiente, e o órgão executor é o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Essas pessoas têm a responsabilidade de apurar infrações, e se tiverem conhecimento do ocorrido e se omitirem nesse dever, serão consideradas **corresponsáveis**.

Os funcionários dos órgãos integrantes do **SISNAMA**, designados para atividades de fiscalização, bem como os agentes das **Capitanias dos Portos**, são autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo.

> ***Art. 71.*** *O* ***processo administrativo*** *para apuração de infração ambiental deve observar os seguintes prazos máximos:*
>
> ***I*** *- vinte dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação;*
>
> ***II*** *- trinta dias para a autoridade competente julgar o auto de infração, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação;*
>
> ***III*** *- vinte dias para o infrator recorrer da decisão condenatória à instância superior do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, ou à Diretoria de Portos e Costas, do Ministério da Marinha, de acordo com o tipo de autuação;*
>
> ***IV*** *– cinco dias para o pagamento de multa, contados da data do recebimento da notificação.*

Você que tem alguma experiência em concursos sabe muito bem que as bancas têm uma predileção por prazos e procedimentos. Por essa razão chamo sua atenção para este dispositivo. É importante que você relembre os prazos nos dias que antecederem a prova.

PRAZOS NAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS AMBIENTAIS	
5 DIAS	- Para o pagamento de multa, contados da data do recebimento da notificação.
20 DIAS	- Para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação; - Para o infrator recorrer da decisão condenatória à instância superior do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, ou à Diretoria de Portos e Costas, de acordo com o tipo de autuação.
30 DIAS	- Para a autoridade competente julgar o auto de infração, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação.

Trataremos das sanções previstas para aqueles que praticarem os ilícitos administrativos previstos na Lei nº 9.605/1998. Desde já é importante saber que essas sanções são cumulativas, ou seja, se o agente cometer mais de uma infração, sofrerá as sanções correspondentes a cada uma.

> ***Art. 72.*** *As infrações administrativas são punidas com as seguintes* ***sanções****, observado o disposto no art. 6º:*
>
> ***I*** *-* ***advertência****;*
>
> ***II*** *-* ***multa simples****;*
>
> ***III*** *-* ***multa diária****;*
>
> ***IV*** *-* ***apreensão*** *dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;*
>
> ***V*** *-* ***destruição*** *ou* ***inutilização*** *do produto;*
>
> ***VI*** *-* ***suspensão*** *de venda e fabricação do produto;*
>
> ***VII*** *-* ***embargo*** *de obra ou atividade;*
>
> ***VIII*** *-* ***demolição*** *de obra;*
>
> ***IX*** *-* ***suspensão*** *parcial ou total de atividades;*
>
> ***X*** *– (VETADO)*
>
> ***XI*** *-* ***restritiva de direitos****.*

A **multa simples** é aplicável quando o agente não corrigir as irregularidades que tenham sido apontadas pela autoridade fiscalizatória ou se causar embaraço à fiscalização. Esta sanção pode ainda ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Se a infração se prolongar no tempo, será aplicada a **multa diária**. Esta medida tem por finalidade forçar o infrator a interromper a conduta ilícita. O STJ inclusive já decidiu que é possível a aplicação da pena de multa sem a necessidade de prévia imposição da pena de advertência.

Os valores arrecadados por meio da imposição de **multas** motivadas por infrações administrativas serão revertidos ao Fundo Nacional do Meio Ambiente, Fundo Naval, fundos estaduais ou municipais de meio ambiente, ou correlatos, conforme dispuser o órgão arrecadador.

Se houver imposição de **multas** pelos Estados, Distrito Federal e Municípios em razão das mesmas irregularidades, estas absorverão a multa federal.

As **sanções restritivas de direitos** são a suspensão de registro, licença ou autorização; o cancelamento de registro, licença ou autorização; a perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais; a perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; e a proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 anos.

As medidas de **apreensão** dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração; e de **destruição ou inutilização do produto** têm regramento próprio, previsto no art. 25 da Lei dos Crimes Ambientais.

> ***Art. 25****. Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.*
>
> ***§ 1º*** *Os animais serão prioritariamente libertados em seu habitat ou, sendo tal medida inviável ou não recomendável por questões sanitárias, entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, para guarda e cuidados sob a responsabilidade de técnicos habilitados.*
>
> ***§ 2º*** *Até que os animais sejam entregues às instituições mencionadas no § 1o deste artigo, o órgão autuante zelará para que eles sejam mantidos em condições adequadas de acondicionamento e transporte que garantam o seu bem-estar físico.*
>
> ***§ 3º*** *Tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes.*
>
> ***§ 4º*** *Os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais.*
>
> ***§ 5º*** *Os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem.*

2.10 - DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Por meio da Lei nº 9.605/1998, o governo brasileiro se compromete a prestar a cooperação necessária a outros países no que concerne ao meio ambiente, sem qualquer ônus, desde que seja respeitada a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.

SOLICITAÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	
Deve ser dirigida ao **Ministério da Justiça**, que a remeterá, quando necessário, ao órgão judiciário competente para decidir a seu respeito, ou a encaminhará à autoridade capaz de atendê-la.	
Deve dizer respeito a...	**Deverá conter...**
- Produção de prova; - Exame de objetos e lugares; - Informações sobre pessoas e coisas; - presença temporária da pessoa presa, cujas declarações tenham relevância para a decisão de uma causa; - outras formas de assistência permitidas pela legislação em vigor ou pelos tratados de que o Brasil seja parte.	- o nome e a qualificação da autoridade solicitante; - o objeto e o motivo de sua formulação; - a descrição sumária do procedimento em curso no país solicitante; - a especificação da assistência solicitada; - a documentação indispensável ao seu esclarecimento, quando for o caso.

Por favor, não decore o quadro acima. Ele foi feito apenas para fins de sistematização. É remota a possibilidade de cobrança dessas informações na sua prova, ok?

3 - LAVAGEM DE DINHEIRO (LEI N.º 9.613/98)

3.1 - DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO

A Lei de Lavagem de Dinheiro sofreu grandes alterações por meio da Lei n° 12.683/2012. O propósito da reforma foi conferir maior celeridade à atividade persecutória.

O primeiro capítulo da lei diz respeito à tipificação do crime de lavagem de dinheiro.

> ***Art. 1º*** ***Ocultar ou dissimular*** *a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.*
>
> ***Pena****: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa.*

O crime de **lavagem de dinheiro** é praticado por aquele que tenta fazer os recursos obtidos por meio de atividade ilícita pareçam ter origem legítima.

A Doutrina normalmente divide o crime de lavagem de dinheiro em três fases diferentes, não sendo necessário que ocorram as três para que o crime esteja consumado:

a) **Colocação** → Inserção dos recursos no mercado financeiro, geralmente por meio de pequenos depósitos em contas diferentes, ou de pequenas compras feitas em espécie;
b) **Ocultação** ou **Dissimulação** → Os recursos são movimentados de forma a tentar "despistar" qualquer ação investigativa;
c) **Integração** → Os valores são introduzidos na economia por meio de investimentos, de forma a não levantar suspeitas sobre sua origem.

Há muita discussão doutrinária acerca dos bens jurídicos tutelados pelo crime de lavagem de dinheiro. Alguns autores dizem que se trata da ordem econômico-financeira, outros dizem que é a administração da justiça.

Para fins de prova, recomendo que você considere dois bens jurídicos tutelados: a **ordem socioeconômica** e os **bens atingidos pelos crimes anteriores**, pois a lavagem de dinheiro somente pode existir se houver recursos provenientes de outras atividades ilícitas, não é mesmo?

Havia, no regramento anterior, uma lista de crimes que poderiam ser considerados antecedentes da lavagem de dinheiro. Com as alterações legislativas, hoje o art. 1° da Lei de Lavagem de Dinheiro trata somente de **infração penal**. Os recursos que são objeto da lavagem de dinheiro, portanto, podem ser provenientes de qualquer crime.

Alguns doutrinadores dividem a criminalização da Lavagem de Dinheiro em três gerações:

a) **primeira geração**: países que preveem apenas o tráfico de drogas como crime antecedente da Lavagem de Dinheiro. As primeiras leis que criminalizavam a Lavagem de Dinheiro utilizavam esse mecanismo, tendo sido editadas logo após a "Convenção de Viena";
b) **segunda geração**: essas leis surgiram num momento posterior, trazendo um rol de crimes antecedentes, ampliando a repressão da lavagem. O Brasil estava nesta fase até a edição da Lei n° 12.683/2012;
c) **terceira geração**: leis que estabelecem que qualquer ilícito penal pode ser antecedente da lavagem de dinheiro. É o caso da Bélgica, França, Itália, México, Suíça, EUA e agora o Brasil com a alteração promovida pela Lei n.° 12.683/2012.

FIQUE ATENTO!

Hoje os recursos ilícitos que são objetos da lavagem de dinheiro podem ser provenientes de **qualquer crime**. Não há mais uma lista de crimes, como havia no regramento anterior. Isso não significa, porém, que não há vinculação entre a lavagem de dinheiro e o crime antecedente.

> ***§ 1º*** *Incorre na* ***mesma pena*** *quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal:*

> ***I*** *- os converte em ativos lícitos;*
>
> ***II*** *- os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;*
>
> ***III*** *- importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.*
>
> ***§ 2º*** *Incorre, ainda, na* ***mesma pena*** *quem:*
>
> ***I*** *- utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal;*
>
> ***II*** *- participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos nesta Lei.*

Na redação anterior do §2° constava a expressão "que sabe serem provenientes...". Essa alteração, entretanto, não chegou a criar uma modalidade culposa para o crime de lavagem de dinheiro. Não faz sentido imaginar que o agente pratique o crime se não sabia que os recursos tinham origem ilícita, não é mesmo?

Atenção! A **tentativa de lavagem de dinheiro** é punível nos termos do art. 14 do Código Penal, ou seja, com a pena do crime consumado, reduzida de um a dois terços.

Aplica-se o art. 14 do Código Penal à **tentativa de lavagem de dinheiro**. Isso significa dizer que o crime tentado é punível com a pena cominada para o crime consumado, **reduzida de um a dois terços**.

Devemos ainda mencionar aqui um importante julgado do STF, que reafirma o caráter de **crime permanente** da lavagem de dinheiro.

LAVAGEM DE DINHEIRO, PRESCRIÇÃO E CRIME PERMANENTE.

A Primeira Turma, em conclusão de julgamento, condenou, por unanimidade, réu parlamentar à pena privativa de liberdade de 7 anos, 9 meses e 10 dias de reclusão em regime inicial fechado e multa de 248 dias-multa, no valor de 5 vezes o salário mínimo vigente à época do fato, aumentada em 3 vezes, pela prática do delito de lavagem de dinheiro.

AP 863/SP, rel. Min. Edson Fachin, julgamento em 23.5.2017. Informativo STF 866.

Trata-se de ação penal movida contra parlamentar por crimes tipificados pela Lei de Lavagem de Dinheiro. O acórdão não aprofunda a análise do crime de Lavagem de Dinheiro, mas há dois pontos que merecem destaque especial:

1) O Tribunal reafirma o caráter de **crime permanente** da Lavagem de Dinheiro praticado na modalidade de ocultação. Afinal de contas, quem oculta e mantém oculto algo prolonga a ação até que o fato se torne conhecido.

2) O Tribunal determinou a perda do mandato de deputado federal do réu, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados, já que, conforme jurisprudência consolidada da Turma, nos casos de prisão em regime inicial fechado, a decretação da perda do mandato de parlamentar será apenas declarada pela Mesa legislativa.

A lavagem de dinheiro é crime permanente, segundo a jurisprudência consolidada do STF.

> ***§ 5º*** *A pena poderá ser reduzida* ***de um a dois terços*** *e ser cumprida em* ***regime aberto ou semiaberto****, facultando-se ao juiz* ***deixar de aplicá-la ou substituí-la****, a qualquer tempo, por pena restritiva de direitos, se o autor, coautor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime.*

Estamos, portanto, diante da famosa **delação premiada**. No crime de lavagem de dinheiro há previsão de mais benefícios ao delator do que na maioria das outras leis. Além possibilidade de redução da pena **de um a dois terços**, o juiz pode ainda determinar seu cumprimento em **regime aberto ou semiaberto**, ou, ainda, **deixar de aplicá-la ou substituí-la** por pena restritiva de direitos. As informações trazidas pelo delator, todavia, devem conduzir à apuração dos crimes, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime.

Se as informações dadas pelo delator mediante **colaboração espontânea** conduzirem à apuração dos crimes, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime, sua pena pode ser **reduzida de um a dois terços** e ser cumprida em **regime aberto ou semiaberto**, sendo possível ainda ao juiz **deixar de aplicá-la ou substituí-la** por pena restritiva de direitos.

> ***Art. 7º*** *São efeitos da condenação, além dos previstos no Código Penal:*
>
> ***I*** *- a perda, em favor da União - e dos Estados, nos casos de competência da Justiça Estadual -, de todos os bens, direitos e valores relacionados, direta ou indiretamente, à prática dos crimes previstos nesta Lei, inclusive aqueles utilizados para prestar a fiança, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;*
>
> ***II*** *- a interdição do exercício de cargo ou função pública de qualquer natureza e de diretor, de membro de conselho de administração ou de gerência das pessoas jurídicas referidas no art. 9º, pelo dobro do tempo da pena privativa de liberdade aplicada.*

A pena prevista também é aumentada **de um a dois terços** se o crime é cometido de **forma reiterada** ou por meio de **organização criminosa**.

3.2 - OBRIGAÇÕES DEFINIDAS NA LEI Nº 9.613/1998

A Lei de Lavagem de Dinheiro, além de tipificar o crime que estamos estudando e cuidar de alguns aspectos processuais, também estabelece obrigações para algumas pessoas. Essas obrigações estão relacionadas ao controle que quem opera crédito deve ter em relação a seus clientes e associados.

Além disso, as pessoas que estudaremos agora também devem prestar periodicamente informações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf). Veremos mais detalhes sobre esse órgão mais adiante.

O rol das pessoas sujeitas a estas obrigações certamente não é um dos temas mais cobrados em provas. É importante que você leia e compreenda bem quem são esses atores, mas não gaste muito do seu precioso tempo tentando memorizar a lista, ok?

> ***Art. 9º*** *Sujeitam-se às* ***obrigações*** *referidas nos arts. 10 e 11 as* ***pessoas físicas e jurídicas*** *que tenham, em caráter permanente ou eventual, como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não:*
>
> ***I*** *- a captação,* ***intermediação*** *e aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira;*
>
> ***II*** *– a compra e venda de* ***moeda estrangeira ou ouro*** *como ativo financeiro ou instrumento cambial;*
>
> ***III*** *- a custódia, emissão, distribuição, liquidação, negociação, intermediação ou administração de* ***títulos ou valores mobiliários****.*

Primeiramente, as obrigações atingem tanto **pessoas físicas** quanto **pessoas jurídicas** que se dediquem às atividades mencionadas no dispositivo. Os incisos tratam, de forma geral, das atividades de **intermediação financeira**, **câmbio** e operações com **títulos e valores mobiliários**.

> ***Parágrafo único****. Sujeitam-se às mesmas obrigações:*
>
> ***I*** *– as* ***bolsas*** *de valores, as bolsas de mercadorias ou futuros e os sistemas de negociação do mercado de balcão organizado;*
>
> ***II*** *- as* ***seguradoras****, as* ***corretoras*** *de seguros e as entidades de* ***previdência*** *complementar ou de* ***capitalização****;*
>
> ***III*** *- as administradoras de* ***cartões*** *de credenciamento ou cartões de crédito, bem como as administradoras de* ***consórcios*** *para aquisição de bens ou serviços;*
>
> ***IV*** *- as administradoras ou empresas que se utilizem de* ***cartão*** *ou qualquer outro meio eletrônico, magnético ou equivalente, que permita a transferência de fundos;*

V *- as empresas de* ***arrendamento mercantil*** *(leasing), as empresas de* ***fomento comercial*** *(factoring) e as* ***Empresas Simples de Crédito*** *(ESC);*

VI *- as sociedades que efetuem* ***distribuição*** *de dinheiro ou quaisquer bens móveis, imóveis, mercadorias, serviços, ou, ainda, concedam descontos na sua aquisição, mediante sorteio ou método assemelhado;*

VII *- as* ***filiais ou representações de entes estrangeiros*** *que exerçam no Brasil qualquer das atividades listadas neste artigo, ainda que de forma eventual;*

VIII *- as demais entidades cujo funcionamento dependa de autorização de órgão regulador dos* ***mercados financeiro****, de* ***câmbio****, de* ***capitais*** *e de* ***seguros****;*

IX *- as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que operem no Brasil como agentes, dirigentes, procuradoras, comissionárias ou por qualquer forma representem interesses de* ***ente estrangeiro*** *que exerça qualquer das atividades referidas neste artigo;*

X *- as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades de promoção* ***imobiliária*** *ou compra e venda de imóveis;*

XI *- as pessoas físicas ou jurídicas que comercializem* ***joias****, pedras e metais preciosos,* ***objetos de arte*** *e* ***antiguidades****.*

XII *- as pessoas físicas ou jurídicas que comercializem* ***bens de luxo*** *ou de alto valor, intermedeiem a sua comercialização ou exerçam atividades que envolvam grande volume de recursos em espécie;*

XIII *- as* ***juntas comerciais*** *e os* ***registros públicos****;*

XIV *- as pessoas físicas ou jurídicas que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contadoria, auditoria, aconselhamento ou assistência, de qualquer natureza, em operações:*

a) de compra e venda de ***imóveis****, estabelecimentos comerciais ou industriais ou participações societárias de qualquer natureza;*

b) de gestão de ***fundos****,* ***valores mobiliários*** *ou outros ativos;*

c) de abertura ou gestão de ***contas bancárias****, de poupança, investimento ou de valores mobiliários;*

d) de criação, exploração ou ***gestão de sociedades*** *de qualquer natureza, fundações, fundos fiduciários ou estruturas análogas;*

e) ***financeiras****, societárias ou imobiliárias; e*

f) de alienação ou aquisição de direitos sobre contratos relacionados a ***atividades desportivas ou artísticas profissionais****;*

XV *- pessoas físicas ou jurídicas que atuem na promoção, intermediação, comercialização, agenciamento ou negociação de direitos de transferência de* ***atletas****,* ***artistas*** *ou* ***feiras****,* ***exposições*** *ou eventos similares;*

XVI *- as empresas de* ***transporte e guarda de valores****;*

XVII *- as pessoas físicas ou jurídicas que comercializem bens de alto valor de origem rural ou animal ou intermedeiem a sua comercialização; e*

XVIII *- as dependências no exterior das entidades mencionadas neste artigo, por meio de sua matriz no Brasil, relativamente a residentes no País.*

Vamos agora conhecer as obrigações às quais essas pessoas estão sujeitas.

> ***Art. 10***. *As pessoas referidas no art. 9º:*
>
> ***I*** *- **identificarão seus clientes** e manterão cadastro atualizado, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes;*
>
> ***II*** *- **manterão registro de toda transação** em moeda nacional ou estrangeira, títulos e valores mobiliários, títulos de crédito, metais, ou qualquer ativo passível de ser convertido em dinheiro, que ultrapassar limite fixado pela autoridade competente e nos termos de instruções por esta expedidas;*
>
> ***III*** *- deverão adotar políticas, procedimentos e **controles internos**, compatíveis com seu porte e volume de operações, que lhes permitam atender ao disposto neste artigo e no art. 11, na forma disciplinada pelos órgãos competentes;*
>
> ***IV*** *- deverão cadastrar-se e manter seu cadastro atualizado no **órgão regulador ou fiscalizador** e, na falta deste, no Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), na forma e condições por eles estabelecidas;*
>
> ***V*** *- deverão **atender às requisições formuladas pelo Coaf** na periodicidade, forma e condições por ele estabelecidas, cabendo-lhe preservar, nos termos da lei, o sigilo das informações prestadas.*

Todas essas obrigações estão relacionadas à **identificação** e **controle** das operações realizadas no mercado financeiro.

A identificação, no caso de clientes que sejam pessoas jurídicas, deverá se estender também às **pessoas físicas representantes** e ao **proprietário** (o termo mais correto seria controlador).

Ainda quanto ao cadastro, a Lei de Lavagem de Dinheiro confere ao Banco Central a prerrogativa de manter **registro centralizado** contendo o cadastro geral de correntistas e clientes de instituições financeiras.

3.3 - Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf)

O Coaf é um órgão componente do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de **estrutura colegiada**, com a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências **suspeitas de atividades ilícitas** previstas na Lei de Lavagem de Dinheiro.

A estrutura do Coaf está resumida no esquema reproduzido abaixo, disponível em: http://www.fazenda.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/estrutura-organizacional/conselho-de-controle-de-atividades-financeiras-coaf

O Plenário é formado pelo **presidente**, nomeado pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, e por **onze conselheiros**, que, por sua vez, são designados por ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, por indicação dos respectivos Ministros de Estado, entre os **servidores efetivos** dos órgãos que compõem o plenário, que tenham reputação ilibada e reconhecida competência.

Tenho apenas mais duas observações importantes a respeito do Coaf:

a) O Coaf pode requerer aos órgãos da Administração Pública as **informações cadastrais bancárias e financeiras** de pessoas envolvidas em atividades suspeitas (art. 14, §3°);

b) Cabe **recurso administrativo ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN)** das decisões do Coaf que aplicarem penalidades administrativas (art. 16, §2°).

O Coaf pode requerer aos órgãos da Administração Pública as **informações cadastrais bancárias e financeiras** de pessoas envolvidas em atividades suspeitas (art. 14, §3°).

Atenção aqui, pois esta prerrogativa deve ser entendida à luz do art. 10, V, que determina às pessoas mencionadas no item anterior da aula que atendam as requisições formuladas pelo Coaf, na periodicidade, forma e condições por ele estabelecidas, cabendo-lhe preservar, nos termos da lei, o sigilo das informações prestadas.

Fica claro, portanto, que **o Coaf não tem competência para promover a quebra de sigilo bancário**, devendo requerer dados protegidos somente mediante ordem judicial. Este é o entendimento atual do STF, explicitado no julgamento do RE 389.808-PR.

3.4 - ASPECTOS PROCESSUAIS

O processo relativo ao crime de lavagem de dinheiro **não depende** do processo relativo ao crime que deu origem aos bens ou recursos ilícitos.

O juiz competente para julgar o crime de lavagem de dinheiro é competente para decidir pela **união dos dois processos**, caso considere essa medida adequada do ponto de vista de economia processual e do regular andamento do processo.

Essa independência é reforçada pelo disposto no art. 2°, §1°, que determina que "a denúncia deve ser instruída com indícios suficientes de existência da infração penal antecedente, sendo puníveis os fatos previstos nesta Lei, **ainda que desconhecido ou isento de pena o autor, ou extinta a punibilidade da infração penal antecedente**".

O processo de apuração e julgamento do crime de lavagem de dinheiro **independe do processo relativo ao crime antecedente**, sendo facultado ao juiz decidir pela união dos processos.

> ***Art. 2º*** *O processo e julgamento dos crimes previstos nesta Lei:*
>
> *[...]*
>
> ***III*** *- são da competência da* ***Justiça Federal****:*
>
> *a) quando praticados contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira, ou em detrimento de bens, serviços ou interesses da União, ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas;*
>
> *b) quando a infração penal antecedente for de competência da Justiça Federal.*

Temos, portanto, duas hipóteses em que o julgamento do crime de lavagem de dinheiro será de competência da **Justiça Federal**. A primeira delas é quando o crime for praticado **contra o sistema financeiro e contra a ordem econômico-financeira**.

Na segunda da parte da alínea "a", menciona-se o crime praticado em **detrimento de bens, serviços e interesses da União, ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas**. Esta é a reprodução quase exata do art. 109, IV, da Constituição, que trata da competência da Justiça Federal.

O dispositivo, portanto, é completamente desnecessário, pois se resume a repetir a regra de competência, permitindo que cheguemos à conclusão de que o crime de lavagem de dinheiro será de competência da Justiça Federal quando... for de competência da Justiça Federal segundo a Constituição.

Por último, o crime de lavagem de dinheiro será de competência da Justiça Federal quando **o crime antecedente for de competência da Justiça Federal**.

O crime de lavagem de dinheiro será de competência da JUSTIÇA FEDERAL quando…	O crime for praticado contra o **sistema financeiro** e contra a **ordem econômico-financeira**;
	O crime for praticado em detrimento de **bens, serviços e interesses da União**, ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas;
	O **crime antecedente** for de competência da Justiça Federal.

Quando os parâmetros previstos nestes dispositivos não estiverem presentes, a competência será da Justiça comum estadual.

Não há rito especial a ser observado para o crime de lavagem de dinheiro. Deve ser observado o procedimento comum dos crimes punidos com reclusão, ou seja, seguir-se-á o regramento geral, previsto no Código de Processo Penal.

O art. 3° da Lei de Lavagem de Dinheiro vedava expressamente a possibilidade a concessão de fiança e liberdade provisória, e concedia ao juiz a faculdade de decidir se o réu poderia apelar em liberdade. Este dispositivo, entretanto, foi revogado, seguindo o rumo dos julgados dos tribunais superiores.

3.5 - MEDIDAS ASSECURATÓRIAS

Estudaremos agora, de forma bastante objetiva, as providências cautelares previstas na Lei n° 9.613/1998. As cautelares, em geral, têm o condão de assegurar a eficácia da futura decisão judicial em situações de urgência.

As medidas cautelares têm natureza eminentemente preventiva, e precisam estar sempre fundamentadas em dois elementos: a "**fumaça do bom direito**", demonstrada por meio de provas robustas; e o **perigo da demora**, que se dá na situação em que, se não houver ação emergencial e imediata, a eficácia da futura decisão judicial pode ficar comprometida.

> ***Art. 4º*** *O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação do delegado de polícia, ouvido o Ministério Público em 24 (vinte e quatro) horas, havendo* ***indícios suficientes de infração penal****, poderá decretar* ***medidas assecuratórias*** *de bens, direitos ou valores do investigado ou acusado, ou existentes em nome de interpostas pessoas, que sejam instrumento, produto ou proveito dos crimes previstos nesta Lei ou das infrações penais antecedentes.*

Perceba que o dispositivo apenas menciona a "**fumaça do bom direito**" (indícios suficientes de infração penal). O **perigo da demora**, entretanto, é pressuposto de toda e qualquer medida cautelar, ainda que não mencionado expressamente.

As medidas assecuratórias podem incidir sobre **bens**, **direitos** ou **valores** que sejam instrumento, produto ou proveito do crime de lavagem de dinheiro ou dos crimes antecedentes.

As medidas de restrição do acesso dos acusados a seus bens são muito eficazes no combate ao crime de lavagem de dinheiro, mas precisam ser adotadas rapidamente, para impedir que os criminosos continuem movimentando os recursos.

Na redação anterior, o *caput* do art. 4° não mencionava expressamente que o juiz poderia decretar a apreensão ou o sequestro de bens. A Doutrina, consequentemente, divergia sobre a possibilidade da adoção de outras medidas cautelares, como a hipoteca legal e o arresto. A Lei n° 12.683/2012 alterou a redação do dispositivo, que agora menciona apenas "medidas assecuratórias", de forma genérica.

A nova redação também deixou claro que as medidas assecuratórias também podem se dar sobre bens em nome do investigado, do acusado ou de **interpostas pessoas**.

> ***§ 1º*** *Proceder-se-á à* ***alienação antecipada*** *para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção.*

A redação anterior deste dispositivo previa o prazo de 120 para propositura da ação penal por parte do Ministério Público, ao fim do qual as medidas assecuratórias seriam levantadas.

Hoje não existe mais esse prazo, mas se a medida assecuratória adotada for o sequestro, o CPP estabelece o prazo máximo de 60 dias. Este dispositivo é aplicável pelo critério da especialidade.

A nova redação do §1° traz a possibilidade de os bens arrecadados serem **alienados antecipadamente**. Esta solução evita a perda de valor dos bens arrecadados pelo decurso do tempo. Este é um problema muito comum, que pode ser colocado na conta da morosidade do Poder Judiciário.

É nesse sentido que doutrinadores e até o próprio Conselho Nacional de Justiça têm defendido a alienação antecipada dos bens. Os bens arrecadados que estão sujeitos a deterioração ou depreciação e são de difícil manutenção podem ser vendidos por meio de leilão, e os valores arrecadados ficam depositados em conta judicial, aguardando o trânsito em julgado da decisão.

A alienação antecipada é regulada pelo art. 4°-A. Eu recomendo uma leitura rápida, mas considero muito difícil a cobrança dos detalhes em prova.

> ***§ 2º*** *O juiz determinará a* ***liberação total ou parcial dos bens****, direitos e valores quando comprovada a licitude de sua origem, mantendo-se a constrição dos bens, direitos e valores necessários e suficientes à reparação dos danos e ao pagamento de prestações pecuniárias, multas e custas decorrentes da infração penal.*

> ***§ 3º*** *Nenhum pedido de liberação será conhecido sem o* ***comparecimento pessoal*** *do acusado ou de interposta pessoa a que se refere o* ***caput*** *deste artigo, podendo o juiz determinar a prática de atos necessários à conservação de bens, direitos ou valores, sem prejuízo do disposto no § 1º.*

Caso os bens que arrecadados por meio de medida assecuratória tenham origem lícita, o prejudicado poderá formular pedido de liberação ao juiz. Este pedido precisa somente pode ser formulado quando houver o **comparecimento pessoal** do acusado ou do dono do bem, caso se trate de interposta pessoa.

Alguns autores dizem que essa é uma hipótese de inversão do ônus da prova, já que caberá à parte comprovar a origem lícita dos bens. Caso não consiga provar a licitude, os bens somente serão liberados ao final do processo, caso o réu seja absolvido.

Mesmo que o réu prove a origem lícita dos bens, o juiz deve manter a indisponibilidade da parte do patrimônio necessária à reparação dos danos e outros custos decorrentes do crime.

O §3° confere ainda ao juiz poderes para determinar a prática de atos necessários à conservação e bens, direitos e valores, incluída aqui a possibilidade de proceder-se à alienação antecipada.

> ***Art. 4º-B****. A ordem de prisão de pessoas ou as medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores poderão ser suspensas pelo juiz, ouvido o Ministério Público, quando a sua execução imediata puder comprometer as investigações.*

Esta é uma hipótese de **ação controlada**, e consiste no **retardamento da ordem de prisão ou da determinação da adoção de medidas assecuratórias** quando houver a possibilidade de estas frustrarem as investigações.

Por último, quero comentar uma medida cautelar de natureza diferente, mas também aplicável durante as investigações do crime de lavagem de dinheiro. Caso o indiciado seja servidor público, ele será afastado do exercício do cargo, somente sendo possível o seu retorno por meio de autorização fundamentada do magistrado competente.

> ***Art. 17-D****. Em caso de indiciamento de* ***servidor público****, este será afastado, sem prejuízo de remuneração e demais direitos previstos em lei, até que o juiz competente autorize, em decisão fundamentada, o seu retorno.*

4 - RESUMO DA AULA

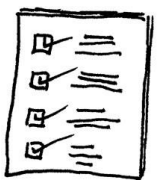

Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de "refrescar" a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos.

Hoje os recursos ilícitos que são objeto da lavagem de dinheiro podem ser provenientes de **qualquer crime**. Não há mais uma lista de crimes, como havia no regramento anterior.

Aplica-se o art. 14 do Código Penal à **tentativa de lavagem de dinheiro** Isso significa dizer que o crime tentado é punível com a pena cominada para o crime consumado, **reduzida de um a dois terços**.

A lavagem de dinheiro é **crime permanente**, segundo a jurisprudência consolidada do STF.

DELAÇÃO PREMIADA NA LAVAGEM DE DINHEIRO

Se as informações dadas pelo delator mediante **colaboração espontânea** conduzirem à apuração dos crimes, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime, sua pena pode ser **reduzida de um a dois terços**e ser cumprida em **regime aberto ou semiaberto**, sendo possível ainda ao juiz **deixar de aplicá-la ou substituí-la**por pena restritiva de direitos.

O Coaf pode requerer aos órgãos da Administração Pública as **informações cadastrais bancárias e financeiras** de pessoas envolvidas em atividades suspeitas (art. 14, §3°).

O processo de apuração e julgamento do crime de lavagem de dinheiro **independe do processo relativo ao crime antecedente**, sendo facultado ao juiz decidir pela união dos processos.

O crime de lavagem de dinheiro será de competência da JUSTIÇA FEDERAL quando…	O crime for praticado contra o **sistema financeiro** e contra a **ordem econômico-financeira**;
	O crime for praticado em detrimento de **bens, serviços e interesses da União**, ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas;
	O **crime antecedente** for de competência da Justiça Federal.

Em se tratando de crimes ambientais, é possível a **desconsideração da personalidade jurídica** para possibilitar o ressarcimento dos prejuízos causados.

PARA A GRADAÇÃO E IMPOSIÇÃO DA PENA POR CRIMES AMBIENTAIS, O JUIZ ANALISARÁ:		
A gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;	Os **antecedentes do infrator** quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;	A **situação econômica do infrator**, no caso de multa.

NO CRIMES AMBIENTAIS, AS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS SUBSTITUEM AS PRIVATIVAS DE LIBERDADE QUANDO...		
Tratar-se de crime culposo	**OU**	For aplicada pena privativa de liberdade **inferior a quatro anos**.
E		
A culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias do crime indicarem que a substituição seja suficiente para efeitos de reprovação e prevenção do crime		
As penas restritivas de direitos previstas na lei são: **- prestação de serviços à comunidade;** **- interdição temporária de direitos;** **- suspensão total ou parcial de atividades;** **- prestação pecuniária;** **- recolhimento domiciliar.**		

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES NOS CRIMES AMBIENTAIS	
Baixo grau de instrução ou escolaridade do agente	**Comunicação prévia** pelo agente do perigo iminente de degradação ambiental
Arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada	**Colaboração** com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental

CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES NOS CRIMES AMBIENTAIS	
Reincidência nos crimes de natureza ambiental	Ter o **agente** cometido a infração: k) Para obter vantagem pecuniária; l) Coagindo outrem para a execução material da infração; m) Afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente; n) Concorrendo para danos à propriedade alheia; o) Atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso; p) Atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos; q) Em período de defeso à fauna; r) Em domingos ou feriados; s) À noite; t) Em épocas de seca ou inundações; s) No interior do espaço territorial especialmente protegido; t) Com o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais; u) Mediante fraude ou abuso de confiança; v) Mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;

	w) No interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais; x) Atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes; y) Facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

Nos crimes ambientais, o ***sursis*** pode ser aplicado a penas privativas de liberdade **de até 3 anos**, enquanto a regra geral do Código Penal é a aplicação do instituto a penas de até 2 anos.

PENAS APLICÁVEIS ÀS PESSOAS JURÍDICAS NOS CRIMES AMBIENTAIS	
MULTA	
PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS	- Suspensão parcial ou total de atividades; - Interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade; - Proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações por até 10 anos.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE	- Custeio de programas e de projetos ambientais; - Execução de obras de recuperação de áreas degradadas; - Manutenção de espaços públicos; - Contribuições a entidades ambientais ou culturais públicas.

Os crimes ambientais são de **ação penal pública incondicionada**.

CRIMES CONTRA A FAUNA	
Exportar para o exterior peles e couros de anfíbios e répteis em bruto, sem a autorização da autoridade ambiental competente: **Pena -** reclusão, de um a três anos, e multa.	**Introduzir espécime** animal no País, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida por autoridade competente: **Pena** - detenção, de três meses a um ano, e multa.
Praticar ato de **abuso**, **maus-tratos**, **ferir** ou **mutilar** animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: **Pena -** detenção, de três meses a um ano, e multa. **§ 1º** Incorre nas mesmas penas quem **realiza experiência dolorosa ou cruel** em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos. **§ 2º** A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.	Provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o **perecimento de espécimes da fauna aquática** existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas jurisdicionais brasileiras: **Pena** - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas cumulativamente. **Parágrafo único**. Incorre nas mesmas penas: **I** - quem **causa degradação** em viveiros, açudes ou estações de aquicultura de domínio público; **II** - quem **explora campos naturais**de invertebrados aquáticos e algas, sem licença, permissão ou autorização da autoridade competente; **III** - quem **fundeia embarcações ou lança detritos** de qualquer natureza sobre bancos de moluscos ou corais, devidamente demarcados em carta náutica.
Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente: **Pena -** detenção de um ano a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. **Parágrafo único.** Incorre nas mesmas penas quem: **I - pesca** espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;	**Pescar** mediante a utilização de: **I** - **explosivos** ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante; **II** - **substâncias tóxicas**, ou outro meio proibido pela autoridade competente: **Pena** - reclusão de um ano a cinco anos.

II - pesca quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos; **III - transporta, comercializa, beneficia ou industrializa** espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibidas.	

CRIMES CONTRA A FAUNA – AUMENTO DE PENA	
A pena é aumentada DE METADE, se o crime é praticado...	- contra **espécie rara** ou considerada **ameaçada** de extinção, ainda que somente no local da infração; - em **período proibido à caça**; - durante a **noite**; - com **abuso de licença**; - em **unidade de conservação**; - com emprego de métodos ou instrumentos capazes de provocar **destruição em massa**.
A pena é aumentada ATÉ O TRIPLO...	- se o crime decorre do **exercício de caça profissional**.

CRIMES CONTRA A FLORA	
Destruir ou **danificar floresta** considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou **utilizá-la** com infringência das normas de proteção: **Pena** - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. **Parágrafo único**. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.	**Destruir ou danificar vegetação** primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração, do **Bioma Mata Atlântica**, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção: **Pena** - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. **Parágrafo único**. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.
Cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente:	**Causar dano direto ou indireto** às **Unidades de Conservação** e às áreas de que trata o art. 27 do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, independentemente de sua localização:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.	**Pena** - reclusão, de um a cinco anos. **§ 1º** Entende-se por **Unidades de Conservação de Proteção Integral** as Estações Ecológicas, as Reservas Biológicas, os Parques Nacionais, os Monumentos Naturais e os Refúgios de Vida Silvestre. **§ 2º** A ocorrência de dano afetando **espécies ameaçadas de extinção** no interior das Unidades de Conservação de Proteção Integral será considerada **circunstância agravante** para a fixação da pena. **§ 3º Se o crime for culposo**, a pena será reduzida à metade.
Provocar incêndio em mata ou floresta: **Pena** - reclusão, de dois a quatro anos, e multa. **Parágrafo único**. Se o crime é culposo, a pena é de detenção de seis meses a um ano, e multa.	**Fabricar**, **vender**, **transportar** ou **soltar balões** que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano: **Pena** - detenção de um a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.
Extrair de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização, **pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais**: **Pena** - detenção, de seis meses a um ano, e multa.	**Cortar ou transformar em carvão madeira de lei**, assim classificada por ato do Poder Público, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, em desacordo com as determinações legais: **Pena** - reclusão, de um a dois anos, e multa.
Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, **madeira**, **lenha**, **carvão** e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento: **Pena** - detenção, de seis meses a um ano, e multa.	**Impedir ou dificultar a regeneração natural** de florestas e demais formas de vegetação: **Pena** - detenção, de seis meses a um ano, e multa. **OBS**: **Neste caso a tipificação do crime independe de a área ser de preservação permanente (jurisprudência do STJ)**.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem **vende**, **expõe à venda**, tem em **depósito**, **transporta** ou **guarda** **madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal**, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente.	
Destruir, **danificar**, **lesar** ou **maltratar**, por qualquer modo ou meio, **plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia**: **Pena** - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. **Parágrafo único**. No crime culposo, a pena é de um a seis meses, ou multa.	**Destruir** ou **danificar** **florestas nativas** ou **plantadas** ou **vegetação fixadora de dunas**, **protetora de mangues**, objeto de especial preservação: **Pena** - detenção, de três meses a um ano, e multa.
Desmatar, **explorar economicamente** ou **degradar** **floresta**, **plantada** ou **nativa**, em terras de domínio público ou devolutas, sem autorização do órgão competente: **Pena** - reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa. **§ 1º** Não é crime a conduta praticada quando necessária à subsistência imediata pessoal do agente ou de sua família. **§ 2º** Se a área explorada for superior a 1.000 ha (mil hectares), a pena será aumentada de 1 (um) ano por milhar de hectare.	**Comercializar** **motosserra** ou **utilizá-la** em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente: **Pena** - detenção, de três meses a um ano, e multa.
Penetrar em Unidades de Conservação conduzindo **substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais**, sem licença da autoridade competente: **Pena** - detenção, de seis meses a um ano, e multa.	

CRIMES CONTRA A FLORA – AUMENTO DE PENA	
A pena é aumentada **DE UM SEXTO A UM TERÇO**, se...	- do fato resulta a **diminuição de águas naturais**, a **erosão do solo** ou a **modificação do regime climático**;
	- o crime é cometido: a) no período de **queda das sementes**; b) no período de **formação de vegetações**; c) contra **espécies raras ou ameaçadas** de extinção, ainda que a ameaça ocorra somente no local da infração; d) em época de **seca** ou **inundação**; e) durante a **noite**, em **domingo** ou **feriado**.

POLUIÇÃO E OUTROS CRIMES AMBIENTAIS	
Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em **danos à saúde humana**, ou que provoquem a **mortandade de animais** ou a **destruição significativa da flora**: **Pena** - reclusão, de um a quatro anos, e multa. **§ 1º** Se o crime é **culposo**: **Pena** - detenção, de seis meses a um ano, e multa. **§ 2º** Se o crime: **I** - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana; **II** - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população; **III** - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade; **IV** - dificultar ou impedir o uso público das praias;	**Produzir**, **processar**, **embalar**, **importar**, **exportar**, **comercializar**, **fornecer**, **transportar**, **armazenar**, **guardar**, **ter em depósito** ou **usar** **produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva** à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos: **Pena** - reclusão, de um a quatro anos, e multa. **§ 1º** Nas mesmas penas incorre quem: **I** – **abandona** os **produtos ou substâncias** referidos no caput ou os utiliza em desacordo com as normas ambientais ou de segurança; **II** - **manipula**, **acondiciona**, **armazena**, **coleta**, **transporta**, **reutiliza**, **recicla** ou **dá destinação final** a **resíduos perigosos** de forma diversa da estabelecida em lei ou regulamento. **§ 2º** Se o produto ou a substância for **nuclear ou radioativa**, a pena é aumentada de um sexto a um terço.

V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos: **Pena** - reclusão, de um a cinco anos. **§ 3º** Incorre nas mesmas penas previstas no parágrafo anterior quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.	**§ 3º** Se o crime é **culposo**: **Pena** - detenção, de seis meses a um ano, e multa.
Executar pesquisa, **lavra** ou **extração de recursos minerais** sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida: **Pena** - detenção, de seis meses a um ano, e multa. **Parágrafo único**. Nas mesmas penas incorre quem **deixa de recuperar**a **área pesquisada ou explorada**, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente.	**Construir**, **reformar**, **ampliar**, **instalar** ou **fazer funcionar**, em qualquer parte do território nacional, **estabelecimentos**, **obras ou serviços potencialmente poluidores**, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes: **Pena** - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.
Disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas: **Pena** - reclusão, de um a quatro anos, e multa.	

CRIMES CONTRA O ORDENAMENTO URBANO E O PATRIMÔNIO CULTURAL	
Destruir, **inutilizar** ou **deteriorar**: **I** - **bem especialmente protegido** por lei, ato administrativo ou decisão judicial; **II** - **arquivo**, **registro**, **museu**, **biblioteca**, **pinacoteca**, **instalação científica** ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial: **Pena** - reclusão, de um a três anos, e multa. **Parágrafo único**. Se o crime for **culposo**, a pena é de seis meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.	**Alterar** o **aspecto ou estrutura de edificação** ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida: **Pena** - reclusão, de um a três anos, e multa.
Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida: **Pena** - detenção, de seis meses a um ano, e multa.	**Pichar** ou por outro meio **conspurcar edificação ou monumento urbano**: **Pena** - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. **§ 1º** Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de 6 (seis) meses a 1 (um) ano de detenção e multa. **§ 2º Não constitui crime a prática de grafite** realizada com o objetivo de **valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística**, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a **autorização do órgão competente** e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional.

CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO AMBIENTAL	
Fazer o **funcionário público** **afirmação falsa ou enganosa**, **omitir a verdade**, **sonegar informações ou dados técnico-científicos** em procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental: **Pena** - reclusão, de um a três anos, e multa.	**Conceder** o **funcionário público** **licença, autorização ou permissão** em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público: **Pena** - detenção, de um a três anos, e multa. **Parágrafo único**. Se o crime é **culposo**, a pena é de três meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.
Deixar, **aquele que tiver o dever** legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental: **Pena** - detenção, de um a três anos, e multa. **Parágrafo único**. Se o crime é **culposo**, a pena é de três meses a um ano, sem prejuízo da multa.	**Obstar ou dificultar** a **ação fiscalizadora do Poder Público** no trato de questões ambientais: **Pena** - detenção, de um a três anos, e multa.
Elaborar ou **apresentar**, no licenciamento, **concessão florestal** ou **qualquer outro procedimento administrativo**, **estudo**, **laudo** ou **relatório ambiental** total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: **Pena** - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. **§ 1º** Se o crime é culposo: **Pena** - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos. **§ 2º** **A pena é aumentada** de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há **dano significativo ao meio ambiente**, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.	

Os funcionários dos órgãos integrantes do **SISNAMA**, designados para atividades de fiscalização, bem como os agentes das **Capitanias dos Portos**, são autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo.

PRAZOS NAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS AMBIENTAIS	
5 DIAS	- Para o pagamento de multa, contados da data do recebimento da notificação.
20 DIAS	- Para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação; - Para o infrator recorrer da decisão condenatória à instância superior do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, ou à Diretoria de Portos e Costas, de acordo com o tipo de autuação.
30 DIAS	- Para a autoridade competente julgar o auto de infração, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação.

SOLICITAÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	
Deve ser dirigida ao **Ministério da Justiça**, que a remeterá, quando necessário, ao órgão judiciário competente para decidir a seu respeito, ou a encaminhará à autoridade capaz de atendê-la.	
Deve dizer respeito a...	**Deverá conter...**
- Produção de prova; - Exame de objetos e lugares; - Informações sobre pessoas e coisas; - Presença temporária da pessoa presa, cujas declarações tenham relevância para a decisão de uma causa; - Outras formas de assistência permitidas pela legislação em vigor ou pelos tratados de que o Brasil seja parte.	- O nome e a qualificação da autoridade solicitante; - O objeto e o motivo de sua formulação; - A descrição sumária do procedimento em curso no país solicitante; - A especificação da assistência solicitada; - A documentação indispensável ao seu esclarecimento, quando for o caso.

5 - JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE

CRIME AMBIENTAL. PESCA EM LOCAL PROIBIDO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. AUSÊNCIA DE DANO EFETIVO AO MEIO AMBIENTE. ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA.

Não se configura o crime previsto no art. 34 da Lei n. 9.605/1998 na hipótese em há a devolução do único peixe – ainda vivo – ao rio em que foi pescado. REsp 1.409.051-SC, Rel. Min. Nefi Cordeiro, por unanimidade, julgado em 20/4/2017, DJe 28/4/2017. Informativo STJ 602.

CRIME AMBIENTAL. CONFLITO APARENTE DE NORMAS. ARTS. 48 E 64 DA LEI N. 9.605/1998. CONSUNÇÃO. ABSORVIDO O CRIME MEIO DE DESTRUIR FLORESTA E O PÓS-FATO IMPUNÍVEL DE IMPEDIR SUA REGENERAÇÃO. CRIME ÚNICO DE CONSTRUIR EM LOCAL NÃO EDIFICÁVEL.

O crime de edificação proibida (art. 64 da Lei n. 9.605/1998) absorve o crime de destruição devegetação (art. 48 da mesma lei) quando a conduta do agente se realiza com o único intento deconstruir em local não edificável.

REsp 1.639.723-PR, Rel. Min. Nefi Cordeiro, por maioria, julgado em7/2/2017, DJe 16/2/2017. Informativo STJ 597.

CRIME DO ART. 54 DA LEI N. 9.605/1998. NATUREZA FORMAL DO DELITO. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. DESNECESSIDADE. POTENCIALIDADE DE DANO À SAÚDE.

O delito previsto na primeira parte do artigo 54 da Lei n. 9.605/1998 possui natureza formal, sendo suficiente a potencialidade de dano à saúde humana para configuração da conduta delitiva.

EREsp 1.417.279-SC, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, por unanimidade, julgado em 11/04/2018, DJe 20/04/2018. Informativo n. 624.

CRIME AMBIENTAL. TRANSPORTE DE PRODUTOS TÓXICOS, NOCIVOS OU PERIGOSOS. ART. 56, CAPUT, DA LEI N. 9.605/1998. RESOLUÇÃO DA ANTT N. 420/2004. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. PERÍCIA. PRESCINDIBILIDADE.

O crime previsto no art. 56, caput da Lei n. 9.605/1998 é de perigo abstrato, sendo dispensável a produção de prova pericial para atestar a nocividade ou a periculosidade dos produtos transportados, bastando que estes estejam elencados na Resolução n. 420/2004 da ANTT.

REsp 1.439.150-RS, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, por unanimidade, julgado em 05/10/2017, DJe 16/10/2017. Informativo STJ 613.

LAVAGEM DE DINHEIRO, PRESCRIÇÃO E CRIME PERMANENTE.

A Primeira Turma, em conclusão de julgamento, condenou, por unanimidade, réu parlamentar à pena privativa de liberdade de 7 anos, 9 meses e 10 dias de reclusão em regime inicial fechado e multa de 248 dias-multa, no valor de 5 vezes o salário mínimo vigente à época do fato, aumentada em 3 vezes, pela prática do delito de lavagem de dinheiro.

AP 863/SP, rel. Min. Edson Fachin, julgamento em 23.5.2017. Informativo STF 866.

6 - QUESTÕES

6.1 - QUESTÕES COMENTADAS

1. **TJ-GO – Juiz Leigo – 2017 – CS-UFG.**

Configura infração de menor potencial ofensivo o seguinte crime ambiental doloso, tipificado na Lei n. 9.605/1998:

a) praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

b) desmatar, explorar economicamente ou degradar floresta, plantada ou nativa, em terras de domínio público ou devolutas, sem autorização do órgão competente.

c) causar poluição de qualquer natureza em níveis que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora.

d) disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas.

e) fazer o funcionário público afirmação falsa ou enganosa, omitir a verdade, sonegar informações ou dados técnico-científicos em procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental.

Comentários

Sinceramente, esta é uma questão meio cretina, pois exige que você conheça as penas cominadas para diversos crimes. Nossa resposta é a alternativa A, pois a pena cominada para este crime é de detenção, de 3 meses a 1 ano, e multa. As penas cominadas para os demais crimes são as seguintes:

b) reclusão de 2 a 4 anos e multa;

c) reclusão de 1 a 4 anos e multa;

d) reclusão, de um a quatro anos, e multa;

e) reclusão de 1 a 3 anos e multa.

GABARITO: A

---

2. **DPE-AC - Defensor Público – 2017 – CESPE.**

Considerando-se a legislação pertinente, bem como o entendimento dos tribunais superiores, no que tange aos crimes contra o meio ambiente,

a) são aplicadas às pessoas jurídicas, isolada, cumulativa ou alternativamente, somente as penas de multa, as restritivas de direitos e a prestação de serviços à comunidade.

b) a responsabilização penal da pessoa jurídica é condicionada à simultânea persecução penal da pessoa física responsável no âmbito da empresa.

c) o dever de reparar dano decorrente da condenação penal não se submeterá a prescrição.

d) trata-se de infrações penais instantâneas e de efeito permanente, pois sua consumação se protrai no tempo e provoca a violação contínua e duradoura do bem jurídico tutelado.

e) quando praticados por pessoa jurídica, não será possível a suspensão condicional da pena, por expressa vedação legal.

Comentários

A alternativa A está correta. Nos termos do art. 21, as penas restritivas de direitos da pessoa jurídica são:

I - suspensão parcial ou total de atividades;

II - interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade;

A alternativa B está incorreta. Como você já está cansado de saberm, hoje não se adota mais a teoria da dupla imputação.

A alternativa C está incorreta. Aqui nós estamos tratando uma execução decorrente de uma condenação penal, buscam-se meramente questões patrimoniais. Diferentemente de uma ação civil pública, que busque cessar os danos ambientais (que é imprescritível), esta ação do item C é prescritível no prazo de 3 anos.

A alternativa D está incorreta. Nos crimes instantâneos de efeitos permanentes, a consumação é imediata, mas os efeitos se protraem no tempo.

A alternativa E está incorreta, nos termos do art. 16.

> ***Art. 16****. Nos crimes previstos nesta Lei, a suspensão condicional da pena pode ser aplicada nos casos de condenação a pena privativa de liberdade não superior a três anos.*

GABARITO: A

---

3. DPU - Defensor Público Federal – 2017 – CESPE.

Um agricultor autuado por infração ambiental solicitou auxílio da DP. No auto de infração, constam: a conduta de impedir a regeneração natural de floresta localizada em APP, por manter a área como pasto; a indicação da pena de multa em razão da ilegalidade.

Segundo o agricultor, na verificação, os agentes públicos federais afirmaram ser possível a responsabilização nas esferas administrativa, criminal e civil. Ele argumentou, por fim, que comprou a propriedade já no estado atual e que desconhecia as supostas ilegalidades.

Com referência a essa situação hipotética, julgue os itens a seguir.

O auto de infração em apreço só terá legalidade se tiver sido lavrado por autoridade policial e contiver o valor da multa, cujo pagamento, entretanto, só deverá ser feito após o julgamento administrativo, já que depende de confirmação de incidência.

Comentários

Nossa questão está errada, nos termos do art. 70 da Lei n. 9.605/1998.

> ***Art. 70****. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.*
>
> ***§ 1º*** *São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização, bem como os agentes das Capitanias dos Portos, do Ministério da Marinha.*

GABARITO: ERRADO

---

4. MPE-RS – Promotor de Justiça – 2016 – MPE-RS (adaptada)

A pessoa jurídica constituída ou utilizada, preponderantemente, com o fim de permitir, facilitar ou ocultar a prática de crime definido na Lei nº 9.605/1998 terá decretada sua liquidação forçada, seu patrimônio será considerado instrumento do crime e como tal perdido em favor do Fundo Penitenciário Nacional.

Comentários

Atenção! Esta possibilidade se aplica apenas quando a pessoa jurídica tenha sido criada para praticar crime ou quando essa seja sua principal atividade. Nestes casos a pessoa jurídica será liquidada e seu patrimônio será considerado perdido em favor do Fundo Penitenciário Nacional.

GABARITO: CERTO

---

5. PC-AP – Delegado de Polícia – 2017 – FCC.

Sobre as penas previstas na Lei n° 9.605/1998, considere:

I. A prestação de serviços à comunidade consiste na atribuição ao condenado de tarefas gratuitas junto a parques e jardins públicos e unidades de conservação, e, no caso de dano da coisa particular, pública ou tombada, na restauração desta, se possível.

II. As penas de interdição temporária de direito são a proibição do condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações, pelo prazo de 10 anos, no caso de crimes dolosos, e de 5 anos, no de crimes culposos.

III. A prestação pecuniária consiste no pagamento em dinheiro à vítima ou à entidade pública ou privada com fim social, de importância, fixada pelo juiz, não inferior a um salário mínimo nem superior a 360 salários mínimos. O valor pago não poderá ser deduzido do montante de eventual reparação civil a que for condenado o infrator.

IV. O recolhimento domiciliar baseia-se na autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado, que deverá, sem vigilância, trabalhar, frequentar curso ou exercer atividade

autorizada, permanecendo recolhido nos dias e horários de folga em residência ou em qualquer local destinado a sua moradia habitual, conforme estabelecido na sentença condenatória.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) I e II.

b) I e IV.

c) III e IV.

d) II, III.

e) I e III.

Comentários

O item I está correto, reproduzindo o texto do art. 9º da Lei n. 9.605/1998.

O item II está incorreto. Nos termos do art. 10, as penas de interdição temporária de direito são a proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações, pelo prazo de **cinco anos**, no caso de crimes dolosos, e de **três anos**, no de crimes culposos.

O item III está incorreto. A prestação pecuniária consiste no pagamento em dinheiro à vítima ou à entidade pública ou privada com fim social, de importância, fixada pelo juiz, não inferior a um salário mínimo nem superior a 360 salários mínimos. O valor pago **será** deduzido do montante de eventual reparação civil a que for condenado o infrator.

O item IV está correto, reproduzindo o conteúdo do art. 13.

GABARITO: B

---

6. PC-AP – Agente de Polícia – 2017 – FCC.

Com base no texto da Lei n° 9.605/1998, considere:

I. É circunstância que agrava a pena dos delitos ambientais, quando não constitui ou qualifica o crime ter o agente cometido a infração facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

II. No caso de guarda doméstica de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena.

III. Pescar mediante a utilização de explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante é crime punido com detenção.

IV. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção é crime punido com reclusão.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) II e III.

b) I e II.

c) I e IV.

d) II e IV.

e) III e IV.

Comentários

O item I está correto. Nos termos do art. 15, uma das circunstâncias agravantes ter o agente cometido a infração facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

O item II está correto, reproduzindo o texto do art. 29 § 2º.

O item III está incorreto. Na realidade a pena cominada para o crime do art. 35 é de reclusão de um ano a cinco anos.

O item IV está incorreto. A pena para o crime do art. 38 é de detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

GABARITO: B

---

7. PC-AP – Oficial de Polícia Civil – 2017 – FCC.

De acordo com a Lei n° 9.605/1998, NÃO é crime o abate de animal, quando realizado

I. em estado de necessidade, para saciar a fome do agente ou de sua família.

II. em legítima defesa.

III. por ser nocivo o animal, desde que assim caracterizado pelo órgão competente.

IV. para proteger lavouras, pomares e rebanhos da ação predatória ou destruidora de animais, desde que legal e expressamente autorizado pela autoridade competente.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) II, III e IV.

b) I, II e IV.

c) I e III.

d) I e IV.

e) I, III e IV.

Comentários

O art. 37 prevê situações em que o abate animal não configurará crime.

> ***Art. 37****. Não é crime o abate de animal, quando realizado:*
>
> ***I*** *- em estado de necessidade, para saciar a fome do agente ou de sua família;*
>
> ***II*** *- para proteger lavouras, pomares e rebanhos da ação predatória ou destruidora de animais, desde que legal e expressamente autorizado pela autoridade competente;*

> ***III*** *– (VETADO) (só há legitima defesa contra agressão humana, no estado de necessidade pode decorrer de qualquer causa)*
>
> ***IV*** *- por ser nocivo o animal, desde que assim caracterizado pelo órgão competente.*

GABARITO: E

---

8. MPE-RR – Promotor de Justiça Substituto – 2017 – CESPE.

Em um sábado, Pedro, maior e capaz, com baixo grau de instrução, pichou monumento urbano, sem autorização.

Nessa situação hipotética,

a) a ação penal será pública condicionada se o monumento pichado for de propriedade particular.

b) a pena a que Pedro está sujeito é de detenção inferior a dois anos, mesmo que o monumento pichado seja tombado pelo patrimônio histórico.

c) o baixo grau de instrução de Pedro é irrelevante para a estipulação da pena.

d) a pena a que Pedro está sujeito deverá ser agravada por ter sido o crime cometido em um sábado.

Comentários

A alternativa A está incorreta. Nos crimes ambientais a ação penal é pública incondicionada, nos termos do art. 26.

A alternativa B está correta. A pena cominada pelo crime do art. 65 é de detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. Nos termos do § 1º, se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de 6 (seis) meses a 1 (um) ano de detenção e multa.

A alternativa C está incorreta. Entre as circunstancias que atenuam a pena, previstas no art. 14, está o baixo grau de instrução ou escolaridade do agente.

A alternativa D está incorreta. Entre as causas de aumento de pena previstas no art. 53 está o fato de o crime ter sido cometido durante a noite, em domingo ou feriado, mas a lei não diz nada sobre o crime cometido no sábado. De toda forma, as causas de aumento de pena do art. 53 não se aplicam ao crime do art. 65, logo estaria errado de qualquer maneira.

GABARITO: B

---

9. TJ-SC – Juiz de Direito Substituto – 2017 – FCC.

São agravantes expressamente previstas na Lei ambiental n° 9.605/98 cometer a infração

I. concorrendo para danos à propriedade alheia.

II. em domingos ou feriados.

III. mediante fraude ou abuso de confiança.

IV. com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão.

V. à noite.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) II e III.

b) I, III e IV.

c) I, III e V.

d) I, II, III e V.

e) II, IV e V.

Comentários

As agravantes em questão são aquelas previstas no art. 15 da Lei n. 9.605/1998.

> ***Art. 15***. *São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:*
>
> ***I*** *- reincidência nos crimes de natureza ambiental;*
>
> ***II*** *- ter o agente cometido a infração:*
>
> *a) para obter vantagem pecuniária;*
>
> *b) coagindo outrem para a execução material da infração;*
>
> *c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;*
>
> *d) concorrendo para danos à propriedade alheia;*
>
> *e) atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;*
>
> *f) atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;*
>
> *g) em período de defeso à fauna;*
>
> *h) em domingos ou feriados;*
>
> *i) à noite;*
>
> *j) em épocas de seca ou inundações;*
>
> *l) no interior do espaço territorial especialmente protegido;*
>
> *m) com o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais;*
>
> *n) mediante fraude ou abuso de confiança;*
>
> *o) mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;*
>
> *p) no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;*
>
> *q) atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;*
>
> *r) facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.*

GABARITO: D

---

10. TJ-SC – Juiz Substituto – 2017 – FCC.

Pedro, Diretor Executivo de empresa de fertilizante, determinou, contra orientação do corpo técnico, que trouxe solução ambientalmente correta, a descarga de produtos em curso d'água causando poluição que tornou necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade localizada a jusante. A conduta de Pedro

a) é atípica.

b) é prevista como forma qualificada de crime ambiental.

c) é prevista como crime, mas sem qualificadora.

d) não pode ser responsabilizada, sob o ponto de vista penal, pois a responsabilidade penal recairá sobre a pessoa jurídica.

e) ensejará a responsabilidade penal da empresa, ainda que a conduta não tenha sido praticada no interesse ou em benefício da pessoa jurídica.

Comentários

A conduta de Pedro se amolda a forma qualificada do crime do art. 54 da Lei n. 9.605/1998.

> ***Art. 54****. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:*
>
> ***Pena*** *- reclusão, de um a quatro anos, e multa.*
>
> ***§ 1º*** *Se o crime é culposo:*
>
> ***Pena*** *- detenção, de seis meses a um ano, e multa.*
>
> ***§ 2º*** *Se o crime:*
>
> ***I*** *- tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;*
>
> ***II*** *- causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população;*
>
> ***III*** *-* ***causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade****;*
>
> ***IV*** *- dificultar ou impedir o uso público das praias;*
>
> ***V*** *- ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:*
>
> ***Pena*** *- reclusão, de um a cinco anos.*

GABARITO: B

---

11. ARTESP – Especialista em Regulação de Transporte I – Engenharia Civil – 2017 – FCC.

A Lei federal n° 9.605, de 12/02/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, determina que a sanção de Prestação Pecuniária consista no pagamento em dinheiro à vítima ou à entidade pública ou privada com fim social, de importância, fixada pelo juiz, não inferior a um salário mínimo nem superior a X salários mínimos. O valor de X é

a) 300.

b) 360.

c) 280.

d) 250.

e) 140.

Comentários

Nos termos do art. 12, a prestação pecuniária consiste no pagamento em dinheiro à vítima ou à entidade pública ou privada com fim social, de importância, fixada pelo juiz, não inferior a um salário mínimo nem superior a **trezentos e sessenta salários mínimos**. O valor pago será deduzido do montante de eventual reparação civil a que for condenado o infrator.

GABARITO: B

---

12. TJ-MG – Titular de Serviços de Notas e de Registros – Provimento – 2017 – CONSULPLAN.

Considerando-se a Lei do Meio Ambiente (Lei nº 9.605/98), analise as seguintes afirmações:

I. A suspensão do processo, nos termos do art. 89 da Lei nº 9.099/95, pode ser aplicada a crimes cuja pena máxima não seja superior a três anos.

II. São penas aplicáveis à pessoa jurídica as penas de multa, restritiva de direitos e prestação de serviços à comunidade.

III. Os crimes são de ação penal pública incondicionada e pode ser concedida a transação penal, do art. 76 da Lei nº 9.099/95, independentemente da reparação do dano ambiental.

Está correto o que se afirma em:

a) I, apenas.

b) III, apenas.

c) I, II e III.

d) II, apenas.

Comentários

O item I está incorreto. Nos termos do art. 89 da Lei n. 9.099/1995, nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não pela lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena.

O item II está correto. Aqui a referência é o art. 21 da Lei n. 9.605/1998.

> ***Art. 21****. As penas aplicáveis isolada, cumulativa ou alternativamente às pessoas jurídicas, de acordo com o disposto no art. 3º, são:*
>
> ***I*** *- multa;*
>
> ***II*** *- restritivas de direitos;*

> ***III*** *- prestação de serviços à comunidade.*

O item III está incorreto. Embora os crimes ambientais sejam de ação penal pública incondicionada, a transação penal é aplicada apenas a crimes de menor potencial ofensivo, condicionada à composição do dano.

> ***Art. 26****. Nas infrações penais previstas nesta Lei, a ação penal é pública incondicionada.*
>
> ***Art. 27****. Nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a proposta de aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multa, prevista no art. 76 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, somente poderá ser formulada desde que tenha havido a prévia composição do dano ambiental, de que trata o art. 74 da mesma lei, salvo em caso de comprovada impossibilidade.*

GABARITO: D

---

13. Prefeitura de Fortaleza-CE – Procurador do Município – 2017 – CESPE.

A respeito de política urbana, responsabilidade e licenciamento ambiental, julgue o item subsecutivo.

Cortar madeira de lei para transformá-la em carvão constitui crime tipificado na legislação brasileira; caso o referido crime seja praticado com o objetivo de exploração econômica, a pena será agravada.

Comentários

O crime aqui é o do art. 45 da Lei n. 9.605/1998, mas não há agravante relacionada à exploração econômica. Na realidade este fim especial do agente é um elemento do tipo.

> ***Art. 45****. Cortar ou transformar em carvão madeira de lei, assim classificada por ato do Poder Público, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, em desacordo com as determinações legais:*
>
> ***Pena*** *- reclusão, de um a dois anos, e MULTA.*

GABARITO: ERRADO

---

14. TJ-RR – Juiz de Direito – 2015 – FCC

Nas infrações penais previstas na Lei de Crimes Ambientais Lei n° 9.605/98, a ação penal é

a) pública incondicionada, pública condicionada à representação ou privada, a depender do tipo penal.

b) pública incondicionada.

c) pública incondicionada ou pública condicionada à representação, a depender do tipo penal.

d) pública incondicionada ou privada, a depender do tipo penal.

e) pública condicionada à representação ou privada, a depender do tipo penal.

Comentários

A Lei nº 9.605/1998 é expressa nesse sentido em seu art. 26:

> ***Art. 26.****Nas infrações penais previstas nesta Lei, a ação penal é pública incondicionada.*

GABARITO: B

---

15. TJ-PB – Juiz de Direito – 2015 – Cespe (adaptada)

No caso de reincidência de pessoa jurídica na prática de crimes previstos na lei que reprime condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, será efeito automático da condenação a dissolução da pessoa jurídica.

Comentários

A lei prevê a possibilidade de liquidação forçada da pessoa jurídica, quando esta for utilizada preponderantemente com o fim de permitir, facilitar ou ocultar a prática de crime ambiental. Essa liquidação, porém, precisa ser decretada, nos termos do art. 24. Não é automática!

GABARITO: ERRADO

---

16. IBAMA – Analista Administrativo – 2013 – Cespe

Cometerá crime o servidor público que, por desconhecimento das normas aplicáveis, conceder licença em desacordo com as normas ambientais para atividade cuja realização dependa de ato autorizativo do poder público.

Comentários

Para responder corretamente à questão, você precisa conhecer o conteúdo do art. 67:

> ***Art. 67.*** *Conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público:*
>
> ***Pena*** *- detenção, de um a três anos, e multa.*

GABARITO: CERTO

---

17. TRF 2ª Região – Juiz Federal – 2013 – Cespe (adaptada)

Se ao crime ambiental for aplicada pena privativa de liberdade inferior a quatro anos, deverá ocorrer sua substituição por pena restritiva de direito.

Comentários

A própria lei deixa isso muito claro em seu art. 7º.

GABARITO: CERTO

---

18. TRF 2ª Região – Juiz Federal – 2013 – Cespe (adaptada)

A pena de prestação de serviços à comunidade nos crimes ambientais inclui prestação de serviços em entidades assistenciais, hospitais, escolas e orfanatos.

Comentários

Opa! Muita calma nessa hora! Segundo o art. 9º, a "prestação de serviços à comunidade consiste na atribuição ao condenado de tarefas gratuitas junto a parques e jardins públicos e unidades de

conservação, e, no caso de dano da coisa particular, pública ou tombada, na restauração desta, se possível".

GABARITO: ERRADO

---

19. TRF 2ª Região – Juiz Federal – 2013 – Cespe (adaptada)

O valor pago a título de pena de prestação pecuniária não será deduzido do montante de eventual reparação civil a que for condenado o infrator.

Comentários

O art. 12 autoriza expressamente essa dedução.

GABARITO: ERRADO

---

20. IBAMA – Analista Ambiental – 2013 – Cespe

Os funcionários de órgãos ambientais integrantes do SISNAMA designados para a fiscalização têm competência para iniciar a apuração de crimes ambientais mediante lavratura de auto de infração ambiental.

Comentários

Uma coisa é o crime, e outra a infração ambiental, não é mesmo? Os funcionários podem iniciar a apuração de infrações administrativas, mas não de crimes, nos termos do art. 70.

GABARITO: ERRADO

---

21. IBAMA – Analista Ambiental – 2013 – Cespe

A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental será obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade.

Comentários

Esta é a regra do art. 70, §3º.

GABARITO: CERTO

---

22. MPE-TO – Promotor de Justiça – 2012 – Cespe

De acordo com a Lei dos Crimes Ambientais, constituem penas restritivas de direito

a) o recolhimento domiciliar e a prisão simples.

b) a interdição definitiva de direitos e a prestação pecuniária.

c) a suspensão parcial ou total de atividades e a interdição definitiva do direito de transitar em unidades de conservação.

d) a prestação de serviços à comunidade e a interdição temporária de direitos.

e) o recolhimento domiciliar e a obrigatoriedade de participar do curso de educação ambiental.

Comentários

As modalidades de penas restritivas de direitos estão elencadas no art. 8° da Lei n° 9.605/1998.

> ***Art. 8º*** *As penas restritivas de direito são:*
> ***I*** *- prestação de serviços à comunidade;*
> ***II*** *- interdição temporária de direitos;*
> ***III*** *- suspensão parcial ou total de atividades;*
> ***IV*** *- prestação pecuniária;*
> ***V*** *- recolhimento domiciliar.*

Vamos relembrar como funcionam as penas restritivas de direitos na Lei dos Crimes Ambientais?

NO CRIMES AMBIENTAIS, AS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS SUBSTITUEM AS PRIVATIVAS DE LIBERDADE QUANDO...		
Tratar-se de crime culposo	**OU**	For aplicada pena privativa de liberdade **inferior a quatro anos**.
E		
A culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias do crime indicarem que a substituição seja suficiente para efeitos de reprovação e prevenção do crime		
As penas restritivas de direitos previstas na lei são: **- prestação de serviços à comunidade;** **- interdição temporária de direitos;** **- suspensão total ou parcial de atividades;** **- prestação pecuniária;** **- recolhimento domiciliar.**		

GABARITO: D

---

23. MPE-AC – Promotor de Justiça – 2014 – Cespe (adaptada)

O agente que dolosamente promova a queimada de lavouras e pastagens deve responder pela prática do delito de incêndio previsto na Lei dos Crimes Ambientais.

Comentários

Na realidade, a Lei dos Crimes Ambientais somente pune o incêndio provocado em mata ou floresta (art. 41). O caso trazido pela assertiva deve ser punido com base no crime de incêndio (art. 250 do Código Penal).

GABARITO: ERRADO

---

24. MPE-AC – Promotor de Justiça – 2014 – Cespe (adaptada)

Entre as circunstâncias que atenuam a pena dos delitos previstos na Lei dos Crimes Ambientais incluem-se o baixo grau de instrução ou escolaridade do agente e o arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano ou limitação significativa da degradação ambiental causada.

Comentários

As atenuantes mencionadas pela assertiva constam no art. 14 da Lei dos Crimes Ambientais.

GABARITO: CERTO

---

25. MPE-AC – Promotor de Justiça – 2014 – Cespe (adaptada)

O valor pago em dinheiro à vítima ou à entidade pública ou privada com fim social, em razão da aplicação da pena restritiva de direitos de prestação pecuniária, prevista na Lei dos Crimes Ambientais, não poderá ser deduzido do montante de eventual reparação civil a que for condenado o infrator.

Comentários

O art. 12 autoriza expressamente essa dedução.

GABARITO: ERRADO

---

26. MPE-AC – Promotor de Justiça – 2014 – Cespe (adaptada)

A prática de abuso e maus-tratos a animais, como feri-los ou mutilá-los, prevista na Lei dos Crimes Ambientais, incide somente nas hipóteses em que o animal seja silvestre, nativo ou exótico, sendo a conduta praticada em relação a animal doméstico configurada apenas como contravenção penal.

Comentários

O crime tipificado no art. 32 alcança animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

GABARITO: ERRADO

---

27. TJ-PA – Juiz de Direito – 2014 – VUNESP

A Lei de Crimes Ambientais, em seu art. 3.º, estabelece a responsabilidade penal da pessoa jurídica. Com relação a este tema, a doutrina.

a) é unânime com relação à constitucionalidade da previsão legal.

b) majoritariamente entende que nos crimes ambientais há dupla imputação, ou seja, a culpa individual e a culpa coletiva se condicionam reciprocamente.

c) é unânime no entendimento de que penas não podem ser aplicadas a pessoas jurídicas.

d) é unânime com relação ao fato de que a correta exege-se do princípio da pessoalidade da pena impede que a responsabilidade penal recaia sobre a pessoa jurídica.

e) posiciona-se de forma eclética existindo aqueles que defendem que a pessoa jurídica não pode cometer crimes.

Comentários

A questão da responsabilização da pessoa jurídica nos crimes ambientais já foi intensamente debatida nos últimos anos no meio jurídico, mas hoje ainda existem doutrinadores que apontam para a inconstitucionalidade da previsão. Não acredito que uma questão assim, puramente doutrinária, apareça na sua prova, mas se surgir você já sabe qual o posicionamento da banca, não é mesmo?

GABARITO: E

---

28. TJ-RJ – Juiz de Direito – 2014 – VUNESP

Motosserra, madeira e animal silvestre são apreendidos em operação policial para combate a crimes ambientais. Nos estritos termos do quanto determina o art. 25 da Lei n.º 9.605/98, tais coisas podem, entre outras soluções, respectivamente, ser objeto de

a) destruição e venda como sucata; avaliação e venda ou doação; entrega a jardim zoológico.

b) reciclagem e venda; avaliação e doação para instituição beneficente; libertação prioritariamente em seu habitat.

c) avaliação e venda; avaliação e venda; avaliação e venda para agentes credenciados pelos órgãos de defesa do meio ambiente.

d) doação para instituição beneficente; avaliação e venda; libertação prioritariamente em seu habitat.

Comentários

Vamos relembrar o que diz o art. 25?

> ***Art. 25****. Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.*
>
> ***§ 1º*** *Os animais serão prioritariamente libertados em seu habitat ou, sendo tal medida inviável ou não recomendável por questões sanitárias, entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, para guarda e cuidados sob a responsabilidade de técnicos habilitados.*
>
> ***§ 2º*** *Até que os animais sejam entregues às instituições mencionadas no § 1o deste artigo, o órgão autuante zelará para que eles sejam mantidos em condições adequadas de acondicionamento e transporte que garantam o seu bem-estar físico.*
>
> ***§ 3º*** *Tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes.*

> ***§ 4º*** *Os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais.*
>
> ***§ 5º*** *Os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem.*

Podemos concluir, portanto, que a motosserra pode ser reciclada e vendida (é comum que esses motores sejam usados em cadeiras de rodas, por exemplo), a madeira será avaliada e doada, enquanto o animal silvestre deve ser prioritariamente libertado, ou entregue a jardim zoológico.

GABARITO: B

---

29. TRF 5ª Região – Analista Judiciário – 2012 – FCC

Em matéria de crimes ambientais (previstos na Lei no 9.605/1998) e da responsabilidade das pessoas jurídicas,

a) a lei prevê apenas a responsabilidade civil e administrativa da pessoa jurídica e penal de seus representantes legais.

b) a responsabilidade penal da pessoa jurídica depende da verificação de dolo do administrador.

c) a responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, coautoras ou partícipes do mesmo fato.

d) caberá apenas a responsabilidade civil quando a infração for cometida por decisão de seu representante legal, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

e) pelo princípio constitucional da individualização da pena, não caberá, em hipótese alguma, a responsabilidade penal da pessoa jurídica.

Comentários

Quanto à possibilidade de responsabilização da pessoa jurídica nos crimes ambientais, a Lei nº 9.605/1998 é muito calara, não havendo mais o que discutir sobre o assunto. As alternativas A, D e E, portanto, estão incorretas. Não há *bis in idem* quando a pessoa jurídica e a pessoa física diretamente envolvida na conduta são responsabilizadas ao mesmo tempo (art. 3º, parágrafo único).

GABARITO: C

---

30. TJ-PR – Juiz – 2012 – UFPR

A regra da responsabilidade penal de pessoa jurídica no Brasil segue o princípio societas delinquere non potest, salvo a seguinte exceção:

a) no caso de crimes contra o meio ambiente, nos casos em que a infração seja cometida por decisão dos representantes da pessoa jurídica, legais ou contratuais, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício de sua entidade.

b) no caso de organização criminosa, quando se verifica a formação formal e contratual da pessoa jurídica cuja finalidade será cometer crimes contra o sistema financeiro nacional e lavagem de dinheiro.

c) no caso de crime contra o meio ambiente, sendo que a responsabilidade penal da pessoa jurídica exclui o das pessoas físicas que dela façam parte ou sejam funcionários.

d) no caso de organização criminosa, quando a pessoa jurídica é formada para a prática dos crimes de tráfico de pessoas, armas ou drogas, sendo que as pessoas físicas que a formam respondem por autoria, coautoria ou participação no mesmo feito.

Comentários

A essa altura todos nós já temos certeza da possibilidade de responsabilização penal das pessoas jurídicas nos crimes ambientais. Isso ocorrerá quando a infração for cometida por decisão dos seus representantes, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da entidade. É importante também que fique claro para você que não há bis in idem quando é promovida ao mesmo tempo a responsabilização da pessoa jurídica e a da pessoa física responsável pela conduta.

GABARITO: A

---

31. MPE-RS - Promotor de Justiça – 2016 - MPE-RS (adaptada)

São circunstâncias que atenuam a pena o baixo grau de instrução ou escolaridade do agente, o arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada, comunicação prévia pelo agente do perigo iminente de degradação ambiental e colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.

Comentários

As atenuantes estão previstas no art. 14, e são muito cobradas em provas. Vamos relembrar!?

> ***Art. 14.*** *São circunstâncias que atenuam a pena:*
>
> ***I*** *- baixo grau de instrução ou escolaridade do agente;*
>
> ***II*** *- arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;*
>
> ***III*** *- comunicação prévia pelo agente do perigo iminente de degradação ambiental;*
>
> ***IV*** *- colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.*

GABARITO: CERTO

---

32. MPE-RS - Promotor de Justiça – 2016 - MPE-RS (adaptada)

A multa será calculada segundo os critérios do Código Penal; se revelar-se ineficaz, ainda que aplicada no valor máximo, poderá ser aumentada até três vezes, tendo em vista o valor da vantagem econômica auferida.

Comentários

A questão é a transcrição literal do art. 18 da Lei n. 9.605/1998 e, portanto, está correta.

GABARITO: CERTO

---

33. MPE-RS - Promotor de Justiça – 2016 - MPE-RS (adaptada)

A perícia de constatação do dano ambiental, sempre que possível, fixará o montante do prejuízo causado para efeitos de prestação de fiança e cálculo de multa. A perícia produzida no inquérito civil ou no juízo cível não poderá ser aproveitada no processo penal.

Comentários

Mais uma vez aparece a transcrição literal de um dispositivo, com um pequeno erro. Dessa vez estamos falando do art. 19 e seu parágrafo único.

> ***Art. 19.*** *A perícia de constatação do dano ambiental, sempre que possível, fixará o montante do prejuízo causado para efeitos de prestação de fiança e cálculo de multa.*
>
> ***Parágrafo único.*** *A perícia produzida no inquérito civil ou no juízo cível poderá ser aproveitada no processo penal, instaurando-se o contraditório.*

GABARITO: ERRADO

---

34. MPE-RS - Promotor de Justiça – 2016 - MPE-RS (adaptada)

A sentença penal condenatória, sempre que possível, fixará o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido ou pelo meio ambiente. Transitada em julgado a sentença condenatória, a execução poderá efetuar-se pelo valor fixado nos termos do caput do artigo 20 da Lei nº 9.605/1998, sem prejuízo da liquidação para apuração do dano efetivamente sofrido.

Comentários

Como regra, a sentença condenatória deverá fixar o valor mínimo de reparação do dano, anda que posteriormente haja a fase de liquidação para apuração do dano efetivamente sofrido.

GABARITO: CERTO

---

35. [VUNESP – DELEGADO DE POLÍCIA – PC/BA - 2018]

No que concerne à aplicação da Lei nº 9.099/95 quanto às infrações penais ambientais previstas na Lei nº 9.605/98, é correto afirmar que

(A) a legislação contempla crimes ambientais de ação penal pública condicionada e incondicionada, aplicando- se, a todos os tipos penais, a suspensão condicional do processo e a transação penal.

(B) nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo e de ação penal pública condicionada, a transação penal poderá ser formulada independentemente de prévia composição do dano ambiental.

(C) a legislação contempla apenas crimes ambientais de ação penal pública incondicionada, aplicando-se integralmente as disposições da Lei nº 9.099/95 no tocante à suspensão condicional do processo e à transação penal.

(D) nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo e de ação penal pública incondicionada, a suspensão condicional do processo poderá ser aplicada sem qualquer modificação.

(E) nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a transação penal somente poderá ser formulada desde que tenha havido a prévia composição do dano ambiental, salvo em caso de comprovada impossibilidade.

Comentário:

A – Errada. Nas infrações penais previstas nesta Lei, **a ação penal é pública incondicionada.** (Art. 26).

B – Errada. Nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a proposta de aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multa, prevista no art. 76 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, **somente poderá ser formulada desde que tenha havido a prévia composição do dano ambiental**, de que trata o art. 74 da mesma lei, salvo em caso de comprovada impossibilidade. Além disso, os crimes previstos na lei 9.605/98 são de ação penal pública incondicionada. (Art. 27).

C – Errada. (Art. 28 e incisos).

> ***Art. 28.*** *As disposições do art. 89 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, aplicam-se aos crimes de menor potencial ofensivo definidos nesta Lei,* ***com as seguintes modificações:***
>
> ***I -*** *a declaração de extinção de punibilidade, de que trata o § 5° do artigo referido no caput, dependerá de laudo de constatação de reparação do dano ambiental, ressalvada a impossibilidade prevista no inciso I do § 1° do mesmo artigo;*
>
> ***II*** *- na hipótese de o laudo de constatação comprovar não ter sido completa a reparação, o prazo de suspensão do processo será prorrogado, até o período máximo previsto no artigo referido no caput, acrescido de mais um ano, com suspensão do prazo da prescrição;*
>
> ***III*** *- no período de prorrogação, não se aplicarão as condições dos incisos II, III e IV do § 1° do artigo mencionado no caput;*
>
> ***IV*** *- findo o prazo de prorrogação, proceder-se-á à lavratura de novo laudo de constatação de reparação do dano ambiental, podendo, conforme seu resultado, ser novamente prorrogado o período de suspensão, até o máximo previsto no inciso II deste artigo, observado o disposto no inciso III;*
>
> ***V*** *- esgotado o prazo máximo de prorrogação, a declaração de extinção de punibilidade dependerá de laudo de constatação que comprove ter o acusado .*

D – Errada. (Art. 28 e incisos)

E – Certa. (Art. 27).

Gabarito: E

---

36. [VUNESP – DELEGADO DE POLÍCIA – PC/BA - 2018]

Beltrano Benedito estava andando por uma estrada rural e encontrou um filhote de Jaguatirica ferido. Levou-o para casa e, após cuidar dos ferimentos, passou a criá-lo como se fosse seu animal doméstico. Em conformidade com o disposto na Lei no 9.605/1998, é correta a seguinte afirmação:

(A) Como o animal iria morrer se não fosse socorrido, Beltrano pode ficar com ele sem necessidade de licença ou autorização da autoridade ambiental.

(B) Se Beltrano mantiver o animal sem licença ou autorização da autoridade ambiental, estará praticando crime contra o meio ambiente, considerado inafiançável.

(C) Por se tratar de filhote de espécime da fauna silvestre, se Beltrano ficar com o animal sem licença ou autorização, terá a pena por crime ambiental aumentada de um sexto a um terço.

(D) Beltrano deverá entregar o animal a uma autoridade ambiental, pois não é possível obter permissão, licença ou autorização para ficar com o animal.

(E) A ação de Beltrano se tipifica como crime contra a fauna, que o sujeita à pena de detenção e multa, mas o juiz, considerando as circunstâncias, poderá deixar de aplicar a pena.

Comentário:

Para a resolução desta questão é necessário que o candidato conheça o contido no art. 29, §2º, conforme colacionado abaixo:

> ***Art. 29.*** *Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:*
>
> *Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.*
>
> *(...)*
>
> ***§ 2º No caso de guarda doméstica de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena.***

A – Errada.

B – Errada.

C – Errada.

D – Errada.

E – Certa. Esta questão deveria ter sido **ANULADA,** pois a jaguatirica está na lista dos animais em extinção desde o final da década de 80. O § 2º, do art. 29, da Lei de Crimes Ambientais dispõe que no caso de guarda doméstica de espécie **silvestre não considerada ameaçada de extinção**, pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena. Logo, no caso descrito na questão o Juiz não poderia deixar de aplicar a pena.

Gabarito: E

---

37. [VUNESP – DELEGADO DE POLÍCIA – PC/BA - 2018]

A empresa ZZZ, produtora de fertilizantes, tendo sido autuada administrativamente pela emissão irregular de partículas poluentes no ar, teve contra si instaurado inquérito policial, sob a imputação do crime de causar poluição, art. 54 da Lei no 9.605/98. No curso da investigação, constatou-se que a poluição do ar decorreu da falta de manutenção nos filtros da fábrica, verificando -se que as manutenções periódicas nos equipamentos passaram de três para seis

meses. Contudo, dada a complexa estrutura da empresa, não se logrou êxito em identificar o responsável pela redução das manutenções. Encerrada a investigação policial, o Ministério Público denunciou a empresa ZZZ, bem como Mévio, o presidente, afirmando que, na qualidade de representante máximo, competia a ele impedir a poluição do ar. A denúncia formulada pelo Ministério Público é recebida apenas com relação à empresa ZZZ. Quanto a Mévio, o Juiz rejeitou a exordial, por inépcia, destacando que a simples condição de presidente da empresa não basta para fundamentar imputação. Considerando o caso hipotético, a Lei nº 9.605/98 e o entendimento dos Tribunais Superiores, assinale a alternativa correta.

(A) A autuação administrativa da empresa XXX inviabiliza a instauração de procedimento penal para apurar a prática de crime de causar poluição, já que as responsabilidades administrativa e penal são excludentes.

(B) Rejeitada a denúncia quanto à pessoa física de Mévio, haja vista a exigência legal da dupla imputação, a empresa XXX não poderá ser criminalmente processada.

(C) Há previsão de causa de aumento, quanto ao crime de poluição (art. 54 da Lei nº 9.605/98), se, da poluição hídrica resulta interrupção do abastecimento público de água em comunidade.

(D) A pena de interdição temporária de direito, consistente na proibição de contratar com o Poder Público, não poderá ter prazo superior a 03 (três) anos, no caso de crimes dolosos.

(E) A pena de multa, calculada segundo os critérios do Código Penal, poderá ser aumentada em até três vezes, se revelar-se ineficaz.

Comentário:

A – Errada. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas **administrativa, civil e penalmente** conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade. (Art. 3º).

B – Errada. Apesar de haver previsão legal sobre a Dupla Imputação (Denunciar ao mesmo tempo a Pessoa Jurídica e a Pessoa Física), os Tribunais Superiores entendem que ela não é obrigatória, podendo a Pessoa Física ser denunciada posteriormente, quando melhor apurada a sua conduta. **A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato**. (Art. 3º, pú).

C – Errada. Tal circunstância não é causa de aumento, mas **qualificadora do crime de poluição**. (Art. 54, § 2º, III).

D – Errada. As penas de interdição temporária de direito são a proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações, pelo prazo de **cinco anos**, no caso de crimes dolosos, e de **três anos**, no de crimes culposos. (Art. 10).

E – Certa. (Art. 18).

Gabarito: E

38. [VUNESP – ESCRIVÃO DE POLÍCIA – PC/BA - 2018]

Considere a seguinte situação hipotética: "A" recebe autorização da Prefeitura Municipal de São Paulo para grafitar um prédio de sua propriedade e, durante a execução do trabalho, amplia seu grafite e consta, propositalmente, sua manifestação artística nos muros de um monumento tombado em virtude do seu valor histórico. Diante dessa situação, é correto afirmar que

(A) "A" cometeu um crime da Lei no 9.605/1998 (Lei do Meio Ambiente), podendo ser apenado com reclusão.

(B) "A" não cometeu crime, pois estava autorizado pela Prefeitura Municipal, porém deverá apagar o grafite do monumento.

(C) "A" não cometeu crime ou contravenção penal, pois a Lei no 9.605/1998 (Lei do Meio Ambiente) proíbe a pichação e não a grafitagem.

(D) "A" cometeu um crime da Lei no 9.605/1998 (Lei do Meio Ambiente), podendo ser apenado com detenção e multa.

(E) "A" cometeu uma contravenção penal prevista na Lei no 9.605/1998 (Lei do Meio Ambiente), podendo ser apenado com multa.

Comentário:

A – Errada.

B – Errada.

C – Errada.

D – Certa. (Art. 65 da Lei no 9.605/1998).

> ***Art. 65***. *Pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano:*
>
> ***Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.***
>
> ***§ 1º*** *Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de 6 (seis) meses a 1 (um) ano de detenção e multa.*

Considerado crime de menor potencial ofensivo, ainda que na forma qualificada. Portanto, admite as medidas despenalizadoras e o rito da Lei 9099/95.

E – Errada.

Gabarito: D

---

39. [VUNESP – GUARDA MUNICIPAL – PREF. ITAPEVI/SP - 2019]

Nos termos da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, as infrações administrativas são punidas, entre outras, com as seguintes sanções:

(A) advertência, embargo de obra ou atividade e detenção.

(B) multa diária, demolição de obra e repreensão escrita.

(C) inutilização do produto, apreensão dos animais e expropriação.

(D) repreensão escrita, multa coletiva e advertência.

(E) restritiva de direitos, multa simples e suspensão total de atividades.

Comentário:

Para a resolução desta questão é necessário que o candidato conheça o contido no art. 72 e incisos, conforme colacionado abaixo:

Art. 72. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no art. 6º:

I - advertência;

II- multa simples;

III - multa diária;

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V - destruição ou inutilização do produto;

VI - suspensão de venda e fabricação do produto;

VII - embargo de obra ou atividade;

VIII - demolição de obra;

IX - suspensão parcial ou total de atividades;

X – (VETADO)

XI- restritiva de direitos.

A – Errada. **detenção.**

B – Errada. **repreensão escrita.**

C – Errada. **expropriação.**

D – Errada. **repreensão escrita, multa coletiva.**

E – Certa.

Gabarito: E

---

40. PGFN – Procurador da Fazenda Nacional – 2015 – ESAF.

A extinção do rol de crimes antecedentes da Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98), promovida pela Lei n. 12.683/12, teve como consequência:

a) a extinção da punibilidade de todas as condutas praticadas antes da vigência da Lei n. 12.683/12.

b) o alargamento das hipóteses de ocorrência da figura típica da lavagem de dinheiro, possibilitando que qualquer delito previsto no ordenamento brasileiro seja o crime antecedente necessário à sua configuração.

c) a alteração da natureza do crime de lavagem de dinheiro, que deixou de exigir a ocorrência de um crime antecedente para sua consumação.

d) a exclusão da possibilidade dos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes e extorsão mediante sequestro serem antecedentes à conduta de lavagem de dinheiro.

e) a abolitio criminis da lavagem de dinheiro a partir da vigência da Lei n.12.683/12.

Comentários

Quando a Lei nº 12.683/2012 retirou da Lei de Lavagem de Dinheiro a menção a crimes determinados como antecedentes, a Lavagem de Dinheiro passou a ser possível tem como conduta antecedente qualquer infração penal.

GABARITO: B

---

41. TCE-RN – Auditor – 2015 – Cespe.

De acordo com a jurisprudência do STJ, o delito de lavagem de dinheiro absorve a infração penal antecedente.

Comentários

Toda a Lei de Lavagem de Dinheiro parte da ideia de que a Lavagem de Dinheiro é um crime autônomo, diferente da infração penal antecedente.

GABARITO: ERRADO

---

42. TCE-RN – Auditor – 2015 – Cespe.

A lei brasileira que criminaliza a lavagem de dinheiro classifica-se como de terceira geração, pois admite que o delito de lavagem de dinheiro pode ter como precedente qualquer ilícito penal.

Comentários

É isso mesmo! Desde 2012 estamos na terceira geração no Brasil, pois a Lavagem de Dinheiro pode ter como antecedente qualquer infração penal.

GABARITO: CERTO

---

43. TJ-SP – Advogado – 2013 – VUNESP.

Nos termos da Lei n.º 9.613/1998, a qual versa sobre delitos de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, configura crime ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de

a) qualquer infração penal.

b) terrorismo e de seu financiamento, somente.

c) contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção, somente.

d) crime praticado por organizações criminosas, somente.

e) tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins, somente.

Comentários

A resposta a essa questão está no art. 1º da Lei nº 9.613.1998.

> ***Art. 1º*** *Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.*
>
> ***Pena****: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa.*

GABARITO: A

---

44. DPF – Delegado de Polícia – 2013 – Cespe.

O crime de lavagem de capitais, delito autônomo em relação aos delitos que o antecedam, não está inserido no rol dos crimes hediondos.

Comentários

Lembre-se: a lavagem de dinheiro é um crime autônomo!

GABARITO: CERTO

---

45. DPF – Delegado de Polícia – 2013 – Cespe.

O crime de lavagem de capitais, consoante entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência, divide - se em três etapas independentes: colocação (placement), dissimulação (layering) e integração (integration), não se exigindo, para a consumação do delito, a ocorrência dessas três fases.

Comentários

Exato! O crime de lavagem de dinheiro pode ser dividido em três fases, mas não é necessário ocorram as três para que o crime esteja consumado.

GABARITO: CERTO

---

46. AGU – Advogado – 2012 – Cespe.

Para a configuração do delito de lavagem de capitais, é necessário que o dinheiro, bens ou valores ocultados ou dissimulados sejam provenientes de outros ilícitos vinculados àquele.

Comentários

O crime de lavagem de dinheiro se consuma quando alguém se propõe a esconder a origem ilícita de bens ou valores. Esta origem precisa estar relacionada a uma infração penal, nos termos da lei. Na redação anterior, somente era possível haver lavagem de dinheiro se os recursos fossem provenientes de certos crimes. Com a atual redação, fala-se apenas em bens e recursos provenientes de infração penal, seja ela qual for.

GABARITO: CERTO

---

47. TRF 2ª Região – Juiz Federal Substituto – 2017 – TRF 2ª Região.

Sobre a "Lavagem de Dinheiro" (Lei 11o 9.613/98), é correto dizer:

a) Somente haverá crime quando o agente ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de um dos crimes antecedentes listados na Lei.

b) A lavagem de dinheiro é considerada crime derivado ou acessório, pois pressupõe a ocorrência de delito anterior. Não se admite a sua existência quando o ativo financeiro é proveniente de infração penal cometida posteriormente aos atos acoimados como sendo de lavagem.

c) A participação no cometimento da infração antecedente é condição para que o agente possa ser sujeito ativo da lavagem.

d) Comete o delito de lavagem de dinheiro o funcionário público que recebe valor de suborno e o utiliza para comprar imóvel, cuja propriedade registra em seu próprio nome, depositando o restante em aplicação financeira de sua titularidade.

e) Dá-se a forma culposa do delito nos casos de "cegueira" ou "ignorância" deliberada, ou seja, quando há prova de que o agente tinha conhecimento da elevada probabilidade de que os bens ou valores envolvidos eram provenientes de infração penal e tenha agido de modo indiferente a esse conhecimento.

Comentários

A alternativa A está incorreta. Nossa lei é de terceira geração, e por isso não há mais um rol taxativo de crimes antecedentes.

A alternativa B está correta. O delito é também chamado de crime parasita ou crime parasitário. A infração penal deve ser antecedente ao delito de lavagem.

A alternativa C está incorreta. O agente pode não ter participado do crime antecedente, mas ter contribuído ou ser autor do crime de lavagem. O delito antecedente e a lavagem de dinheiro são autônomos.

A alternativa D está incorreta. O usufruto ou a utilização de bens ou valores adquiridos com a prática de infração cometida pelo próprio agente não constitui crime de lavagem.

A alternativa E está incorreta. A teoria da cegueira deliberada é utilizada para prova o dolo eventual do agente no crime de lavagem de capitais, e não a culpa no delito. Até porque a lavagem de capitais só pode ser praticada com dolo (direto ou eventual).

GABARITO: B

---

48. PC-AC – Delegado de Polícia Civil – 2017 – IBADE.

A fase da lavagem de capitais, de acordo com as definições do COAF, em que são realizados diversos negócios e movimentações financeiras, a fim de impedir o rastreamento e encobrir a origem ilícita dos valores é denominada pela doutrina de:

a) ocultação.

b) colocação.

c) destinação.

d) evaporação.

e) integração.

Comentários

A Doutrina normalmente divide o crime de lavagem de dinheiro em três fases diferentes, não sendo necessário que ocorram as três para que o crime esteja consumado:

d) **Colocação** → Inserção dos recursos no mercado financeiro, geralmente por meio de pequenos depósitos em contas diferentes, ou de pequenas compras feitas em espécie;
e) **Ocultação** ou **Dissimulação**→ Os recursos são movimentados de forma a tentar "despistar" qualquer ação investigativa;
f) **Integração** → Os valores são introduzidos na economia por meio de investimentos, de forma a não levantar suspeitas sobre sua origem.

GABARITO: A

---

49. SEFAZ-PE – Julgador Administrativo Tributário – 2015 – FCC.

Sobre o crime de lavagem de dinheiro, é correto afirmar que a Lei no 9.613/1998

a) definiu que a troca de bens de igual valor não gera a prática do crime, pois os crimes tem como elemento essencial a obtenção de lucro.

b) deu causa, face à revogação do rol de crimes antecedentes, ao fenômeno da abolitio criminis, quanto às condutas ali previstas.

c) proibiu o recebimento pelo profissional liberal de valores ilícitos, em face da prestação de serviços efetivada, mesmo que não tenha dolo.

d) permitiu o reconhecimento do crime de lavagem de dinheiro, quaisquer que sejam os crimes antecedentes dos quais resultem os ativos.

e) definiu que a importação e a exportação de bens com valores irreais apenas atingem a sonegação fiscal correspondente ao tributo sonegado, não caracterizando o crime de lavagem.

Comentários

A alternativa A está incorreta porque a lei não exclui da tipificação dos crimes a troca de bens de igual valor. A alternativa B está incorreta porque não houve *abolitio criminis*, já que a lei excluiu a tipificação de condutas específicas para considerar qualquer crime como antecedente da lavagem de dinheiro, o que também torna a alternativa D (nossa resposta) correta. A alternativa C está incorreta porque não existe lavagem de dinheiro culposa, ou seja, se o profissional liberal não sabe que os valores são ilícitos, não pode haver dolo e, portanto, não haverá lavagem de dinheiro. A alternativa E está incorreta porque a importação e a exportação de bens com valores não correspondentes aos verdadeiros é lavagem de dinheiro sim, e não apenas sonegação fiscal.

GABARITO: D

---

50. Depen – Agente Penitenciário – 2015 – Cespe.

Joana, condenada em 2005 por tráfico de drogas, na justiça federal, movimentou, em 2006 e 2007, por meio de transações bancárias eletrônicas, valores incompatíveis com sua atividade profissional e demais fontes de renda. Durante investigação, ficou comprovado que o dinheiro movimentado era proveniente do tráfico de drogas e que Joana ocultara e dissimulara a origem ilícita dos valores com o auxílio de seu irmão, dono de uma revenda de carros novos e usados. Demonstrou-se a materialidade da conduta ilícita a partir das informações fornecidas pela Receita Federal do Brasil e pelas instituições bancárias.

Acerca dessa situação hipotética, julgue o próximo item com base na Lei n.º 9.613/1998, que trata dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

O processo e julgamento dos crimes praticados por Joana são da competência da justiça estadual.

Comentários

No caso hipotético trazido pela questão, temos uma pessoa condenada anteriormente pelo crime de tráfico de drogas. O crime antecedente, portanto, é o de tráfico de drogas, e sabemos também que a condenação ocorreu na Justiça Federal. Isso já é suficiente para sabermos que a pessoa será julgada pela Lavagem de Dinheiro perante a Justiça Federal, nos termos do art. 2º, III, “b”.

GABARITO: ERRADO

---

51. Câmara dos Deputados – Analista Legislativo – 2014 – Cespe.

O crime tributário pode ser o antecedente ao crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Comentários

Na realidade hoje qualquer crime pode ser o antecedente da Lavagem de Dinheiro, não é mesmo!? ☺

GABARITO: CERTO

---

52. TCE-ES – Auditor de Controle Externo – Direito – 2012 – Cespe.

De acordo com a Lei da Lavagem de Dinheiro, o simples indiciamento enseja a aplicação de medida cautelar pessoal de afastamento do servidor público, que poderá ser concretizada sem prévia intervenção do Poder Judiciário e do MP.

Comentários

Caso o indiciado por crime de lavagem de dinheiro seja servidor público, será afastado de suas funções, sendo possível seu retorno somente mediante decisão fundamentada do juiz competente. Trata-se basicamente da letra da lei do art. 17-D.

GABARITO: CERTO

---

53. TCE-ES – Auditor de Controle Externo – Direito – 2012 – Cespe.

A Lei da Lavagem de Dinheiro determina, de forma expressa, o dever legal de o advogado e de a pessoa jurídica que preste, ainda que eventualmente, consultoria jurídica, assessoria, consultoria e assessoramento comunicar atividade suspeita de lavagem de dinheiro.

Comentários

Há muita discussão na Doutrina acerca da obrigação de o advogado prestar informações acerca de atividades de seu cliente que possam estar relacionadas ao crime de lavagem de dinheiro. De toda forma, a questão poderia ser facilmente respondida, pois a extensa lista do art. 9º da referida lei não menciona o advogado.

GABARITO: ERRADO

---

54. PC-AC – Agente de Polícia Civil – 2017 – IBADE.

Quando o autor do crime de lavagem de capitais colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime, a pena:

a) poderá ser reduzida de um sexto até a metade e ser cumprida em regime exclusivamente aberto.

b) poderá ser reduzida de um a dois terços e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto.

c) poderá ser reduzida de um sexto até a metade e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto.

d) poderá ser reduzida pela metade e ser cumprida em regime semiaberto.

e) poderá ser reduzida pela metade e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto.

Comentários

Nos termos do art. 1º, § 5°, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto, facultando-se ao juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la, a qualquer tempo, por pena restritiva de direitos, se o autor, coautor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime.

GABARITO: B

---

55. PC-AC – Escrivão de Polícia Civil – 2017 – IBADE.

Quando o autor do crime de lavagem de capitais colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime, a pena:

a) poderá ser reduzida de um sexto até a metade e ser cumprida em regime exclusivamente aberto.

b) poderá ser reduzida de um sexto até a metade e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto.

c) poderá ser reduzida pela metade e ser cumprida em regime semiaberto.

d) poderá ser reduzida de um a dois terços e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto.

e) poderá ser reduzida pela metade e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto.

Comentários

A questão trata da colaboração premiada prevista na Lei n. 9.613/1998. Nos termos do §5º do art. 1º, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto, facultando-se ao juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la, a qualquer tempo, por pena restritiva de direitos, se o autor, coautor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime.

GABARITO: D

---

56. TRE-BA – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2017 – CESPE (adaptada).

Não haverá crime de lavagem de dinheiro caso o agente seja absolvido, por atipicidade da conduta, do crime antecedente a ele imputado, uma vez que o crime de branqueamento, embora autônomo, é delito derivado do antecedente.

Comentários

Quanto ao crime de lavagem de dinheiro, adota-se a teoria da acessoriedade limitada: a infração antecedente deve ser uma conduta típica e ilícita. Como na situação descrita pela questão a conduta foi atípica, não haverá o delito de lavagem de dinheiro. Vamos relembrar a redação do art. 1º da Lei n. 9.613/1998.

> ***Art. 1º*** *Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.*

GABARITO: CERTO

---

57. ABIN – Oficial Técnico de Inteligência – Área 2 – 2018 – CESPE.

João integra conhecida organização criminosa de âmbito nacional especializada em tráfico de drogas e lavagem de dinheiro. Com o objetivo de tornar legal o dinheiro obtido ilicitamente, ele convenceu Pedro e Jorge, conselheiros fiscais de uma cooperativa de mineradores que atuam na região Norte do país, a modificar valores obtidos em uma mina de ouro. Pedro, sem conhecer a fundo a origem dos valores, concordou em fazer a transação. Antes de concluí-la, entretanto, ele desistiu da ação, e tentou convencer Jorge a fazer o mesmo. Tendo Jorge decidido prosseguir no esquema, Pedro, então, fez uma denúncia sigilosa à polícia, que passou a investigar o fato e reuniu elementos necessários ao indiciamento dos envolvidos. Antes que concretizasse a ação final de registro de valores, Jorge foi impedido pela polícia, que o prendeu em flagrante.

Acerca dessa situação hipotética, julgue o item subsequente.

Em relação ao crime de lavagem de dinheiro, a pena de João poderá ser aumentada de um a dois terços, em razão de o crime ter sido cometido por intermédio de organização criminosa.

Comentários

A Lei n. 9.613/1998traz o seguinte tipo penal em seu art. 1º:

> *Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. (Lei nº 12.683, de 2012).*

Além disso, o § 4º do mesmo dispositivo traz causa de aumento de pena relacionada a organizações criminosas.

> *§ 4º A pena será aumentada de um a dois terços, se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa.*

GABARITO: CERTO

---

58. PC-MA – Delegado de Polícia Civil – 2018 – CESPE.

A colaboração premiada nos casos de lavagem de capitais

a) será válida somente se o colaborador indicar a autoria do crime antecedente que originou a lavagem de ativos.

b) será nula se não contar com a participação do órgão julgador na elaboração do acordo.

c) tem como benefício, entre outros, a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos.

d) constitui meio de prova que pode embasar, isoladamente, posterior sentença condenatória.

e) pode ocorrer apenas na fase processual, no curso da competente ação penal.

Comentários

A alternativa A está incorreta. Não é possível afirmar que a colaboração premiada será válida somente se o colaborador indicar a autoria do crime antecedente que originou a lavagem de ativos, uma vez que há várias possibilidades, conforme art.4, I a V da Lei n. 12.850/2013.

A alternativa B está incorreta. b) O juiz não participará, em hipótese alguma, das negociações realizadas entre as partes para a formalização do acordo de colaboração, conforme §6º do art. 4° da Lei n. 12.850/2013.

A alternativa C está correta. Aqui é interessante mencionar que o juiz poderá substituir a pena privativa de liberdade do colaborador por pena restritiva de direitos, mesmo que não estejam presentes os requisitos do art. 44 do Código Penal.

A alternativa D está incorreta. O erro está em afirmar que a colaboração premiada pode embasar isoladamente a sentença condenatória. A colaboração premiada na realidade é uma técnica para a obtenção de provas.

A alternativa E está incorreta. Na realidade, a colaboração premiada e a concessão dos benefícios dela decorrentes podem ocorrer em três momentos diferentes:

a) Na fase de investigação criminal (inquérito policial ou investigação conduzida pelo MP);

b) Durante o curso do processo penal (ainda que já em instância recursal);

c) Após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

GABARITO: C

---

59. PC-MA – Investigador de Polícia – 2018 – CESPE.

Determinada pessoa ocultou a origem de bens provenientes diretamente de infração penal. Provado o crime de ocultação, foi instaurada ação penal contra essa pessoa com fundamento nos dispositivos da Lei n.º 9.613/1998, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Nessa situação hipotética, conforme a lei nela referida,

a) cumulativamente à penalidade de reclusão, poderá o juiz aplicar multa ao agente, desde que a infração penal tenha sido praticada contra o erário público.

b) a condenação pelo crime de ocultação de valores independerá do julgamento das infrações penais antecedentes.

c) se a pessoa acusada, citada por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficará suspenso o processo.

d) a competência para o processamento e o julgamento será, em qualquer hipótese, da justiça federal.

e) haverá incidência de qualificadora, caso a infração penal tenha sido praticada por intermédio de organização criminosa.

Comentários

A alternativa A está incorreta. A lei não condiciona a aplicação da penalidade de multa à ocorrência de lesão ao patrimônio público.

A alternativa C está incorreta. É permitida, nos crimes apurados na Lei n. 9.613/1998, uma espécie de revelia relativa, que não importa na suspensão do processo, devendo o acusado que não comparecer, nem constituir advogado ser citado por edital, prosseguindo o feito até o julgamento, com nomeação de defensor dativo. Essa é a inteligência do parágrafo segundo do art. 2º.

> ***§ 2º*** *No processo por crime previsto nesta Lei, não se aplica o disposto no art. 366 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), devendo o acusado que não comparecer nem constituir advogado ser citado por edital, prosseguindo o feito até o julgamento, com a nomeação de defensor dativo.*

A alternativa D está incorreta. A competência para processamento do crime de lavagem será da Justiça Federal em apenas duas hipóteses:

a) Quando o crime anterior ao de lavagem for da competência da justiça federal;

b) Quando praticado contra a ordem economico-financeira ou contra o sistema financeiro ou, ainda, quando envolver interesse da união.

> ***Art. 2º*** *O processo e julgamento dos crimes previstos nesta Lei:*
>
> ***III*** *- são da competência da Justiça Federal:*
>
> *a) quando praticados contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira, ou em detrimento de bens, serviços ou interesses da União, ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas;*
>
> *b) quando a infração penal antecedente for de competência da Justiça Federal.*

A alternativa E está incorreta. A lei trouxe a reiteração das condutas e a prática do delito por intermédio de organização criminosa como hipóteses de aumento de pena, e não qualificadora.

> ***§ 4º*** *A pena será aumentada de um a dois terços, se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa.*

GABARITO: B

---

60. SEFAZ-PE – Julgador Administrativo Tributário – 2015 – FCC.

Em relação à delação premiada, a Lei dos Crimes de Lavagem de Dinheiro definiu que

a) a substituição da pena pode ser feita mesmo após a prolação da sentença.

b) a redução da pena poderá ser efetivada no patamar de um terço a quarto quintos.

c) a pena fixada em regime inicial fechado não pode ser substituída.

d) o magistrado não pode deixar de aplicar a pena, diante da natureza do crime.

e) o benefício pode ser concedido, caso o agente se retrate em juízo das informações prestadas.

Comentários

O parágrafo 5º do artigo 1º da nossa lei define que a aplicação ou substituição da pena pode ser feita a qualquer tempo:

> ***§ 5º*** *A pena poderá ser reduzida* ***de um a dois terços*** *e ser cumprida em* ***regime aberto ou semiaberto****, facultando-se ao juiz* ***deixar de aplicá-la ou substituí-la****, a qualquer tempo, por pena restritiva de direitos, se o autor, coautor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime.*

Nosso gabarito, por tanto, é a letra A.

GABARITO: A

6.2 - Lista de Questões

1. **TJ-GO – Juiz Leigo – 2017 – CS-UFG.**

Configura infração de menor potencial ofensivo o seguinte crime ambiental doloso, tipificado na Lei n. 9.605/1998:

a) praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

b) desmatar, explorar economicamente ou degradar floresta, plantada ou nativa, em terras de domínio público ou devolutas, sem autorização do órgão competente.

c) causar poluição de qualquer natureza em níveis que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora.

d) disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas.

e) fazer o funcionário público afirmação falsa ou enganosa, omitir a verdade, sonegar informações ou dados técnico-científicos em procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental.

2. **DPE-AC – Defensor Público – 2017 – CESPE.**

Considerando-se a legislação pertinente, bem como o entendimento dos tribunais superiores, no que tange aos crimes contra o meio ambiente,

a) são aplicadas às pessoas jurídicas, isolada, cumulativa ou alternativamente, somente as penas de multa, as restritivas de direitos e a prestação de serviços à comunidade.

b) a responsabilização penal da pessoa jurídica é condicionada à simultânea persecução penal da pessoa física responsável no âmbito da empresa.

c) o dever de reparar dano decorrente da condenação penal não se submeterá a prescrição.

d) trata-se de infrações penais instantâneas e de efeito permanente, pois sua consumação se protrai no tempo e provoca a violação contínua e duradoura do bem jurídico tutelado.

e) quando praticados por pessoa jurídica, não será possível a suspensão condicional da pena, por expressa vedação legal.

3. DPU – Defensor Público Federal – 2017 – CESPE.

Um agricultor autuado por infração ambiental solicitou auxílio da DP. No auto de infração, constam: a conduta de impedir a regeneração natural de floresta localizada em APP, por manter a área como pasto; a indicação da pena de multa em razão da ilegalidade.

Segundo o agricultor, na verificação, os agentes públicos federais afirmaram ser possível a responsabilização nas esferas administrativa, criminal e civil. Ele argumentou, por fim, que comprou a propriedade já no estado atual e que desconhecia as supostas ilegalidades.

Com referência a essa situação hipotética, julgue os itens a seguir.

O auto de infração em apreço só terá legalidade se tiver sido lavrado por autoridade policial e contiver o valor da multa, cujo pagamento, entretanto, só deverá ser feito após o julgamento administrativo, já que depende de confirmação de incidência.

4. MPE-RS – Promotor de Justiça – 2016 – MPE-RS (adaptada)

A pessoa jurídica constituída ou utilizada, preponderantemente, com o fim de permitir, facilitar ou ocultar a prática de crime definido na Lei nº 9.605/1998 terá decretada sua liquidação forçada, seu patrimônio será considerado instrumento do crime e como tal perdido em favor do Fundo Penitenciário Nacional.

5. PC-AP – Delegado de Polícia – 2017 – FCC.

Sobre as penas previstas na Lei n° 9.605/1998, considere:

I. A prestação de serviços à comunidade consiste na atribuição ao condenado de tarefas gratuitas junto a parques e jardins públicos e unidades de conservação, e, no caso de dano da coisa particular, pública ou tombada, na restauração desta, se possível.

II. As penas de interdição temporária de direito são a proibição do condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações, pelo prazo de 10 anos, no caso de crimes dolosos, e de 5 anos, no de crimes culposos.

III. A prestação pecuniária consiste no pagamento em dinheiro à vítima ou à entidade pública ou privada com fim social, de importância, fixada pelo juiz, não inferior a um salário mínimo nem superior a 360 salários mínimos. O valor pago não poderá ser deduzido do montante de eventual reparação civil a que for condenado o infrator.

IV. O recolhimento domiciliar baseia-se na autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado, que deverá, sem vigilância, trabalhar, frequentar curso ou exercer atividade autorizada, permanecendo recolhido nos dias e horários de folga em residência ou em qualquer local destinado a sua moradia habitual, conforme estabelecido na sentença condenatória.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) I e II.

b) I e IV.

c) III e IV.

d) II, III.

e) I e III.

6. PC-AP – Agente de Polícia – 2017 – FCC.

Com base no texto da Lei n° 9.605/1998, considere:

I. É circunstância que agrava a pena dos delitos ambientais, quando não constitui ou qualifica o crime ter o agente cometido a infração facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

II. No caso de guarda doméstica de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena.

III. Pescar mediante a utilização de explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante é crime punido com detenção.

IV. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção é crime punido com reclusão.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) II e III.

b) I e II.

c) I e IV.

d) II e IV.

e) III e IV.

7. PC-AP – Oficial de Polícia Civil – 2017 – FCC.

De acordo com a Lei n° 9.605/1998, NÃO é crime o abate de animal, quando realizado

I. em estado de necessidade, para saciar a fome do agente ou de sua família.

II. em legítima defesa.

III. por ser nocivo o animal, desde que assim caracterizado pelo órgão competente.

IV. para proteger lavouras, pomares e rebanhos da ação predatória ou destruidora de animais, desde que legal e expressamente autorizado pela autoridade competente.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) II, III e IV.

b) I, II e IV.

c) I e III.

d) I e IV.

e) I, III e IV.

8. MPE-RR – Promotor de Justiça Substituto – 2017 – CESPE.

Em um sábado, Pedro, maior e capaz, com baixo grau de instrução, pichou monumento urbano, sem autorização.

Nessa situação hipotética,

a) a ação penal será pública condicionada se o monumento pichado for de propriedade particular.

b) a pena a que Pedro está sujeito é de detenção inferior a dois anos, mesmo que o monumento pichado seja tombado pelo patrimônio histórico.

c) o baixo grau de instrução de Pedro é irrelevante para a estipulação da pena.

d) a pena a que Pedro está sujeito deverá ser agravada por ter sido o crime cometido em um sábado.

9. TJ-SC – Juiz de Direito Substituto – 2017 – FCC.

São agravantes expressamente previstas na Lei ambiental n° 9.605/98 cometer a infração

I. concorrendo para danos à propriedade alheia.

II. em domingos ou feriados.

III. mediante fraude ou abuso de confiança.

IV. com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão.

V. à noite.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) II e III.

b) I, III e IV.

c) I, III e V.

d) I, II, III e V.

e) II, IV e V.

10. TJ-SC – Juiz Substituto – 2017 – FCC.

Pedro, Diretor Executivo de empresa de fertilizante, determinou, contra orientação do corpo técnico, que trouxe solução ambientalmente correta, a descarga de produtos em curso d'água causando poluição que tornou necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade localizada a jusante. A conduta de Pedro

a) é atípica.

b) é prevista como forma qualificada de crime ambiental.

c) é prevista como crime, mas sem qualificadora.

d) não pode ser responsabilizada, sob o ponto de vista penal, pois a responsabilidade penal recairá sobre a pessoa jurídica.

e) ensejará a responsabilidade penal da empresa, ainda que a conduta não tenha sido praticada no interesse ou em benefício da pessoa jurídica.

11. ARTESP – Especialista em Regulação de Transporte I – Engenharia Civil – 2017 – FCC.

A Lei federal n° 9.605, de 12/02/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, determina que a sanção de Prestação Pecuniária consista no pagamento em dinheiro à vítima ou à entidade pública ou privada com fim social, de importância, fixada pelo juiz, não inferior a um salário mínimo nem superior a X salários mínimos. O valor de X é

a) 300.

b) 360.

c) 280.

d) 250.

e) 140.

12. TJ-MG – Titular de Serviços de Notas e de Registros – Provimento – 2017 – CONSULPLAN.

Considerando-se a Lei do Meio Ambiente (Lei nº 9.605/98), analise as seguintes afirmações:

I. A suspensão do processo, nos termos do art. 89 da Lei nº 9.099/95, pode ser aplicada a crimes cuja pena máxima não seja superior a três anos.

II. São penas aplicáveis à pessoa jurídica as penas de multa, restritiva de direitos e prestação de serviços à comunidade.

III. Os crimes são de ação penal pública incondicionada e pode ser concedida a transação penal, do art. 76 da Lei nº 9.099/95, independentemente da reparação do dano ambiental.

Está correto o que se afirma em:

a) I, apenas.

b) III, apenas.

c) I, II e III.

d) II, apenas.

13. Prefeitura de Fortaleza-CE – Procurador do Município – 2017 – CESPE.

A respeito de política urbana, responsabilidade e licenciamento ambiental, julgue o item subsecutivo.

Cortar madeira de lei para transformá-la em carvão constitui crime tipificado na legislação brasileira; caso o referido crime seja praticado com o objetivo de exploração econômica, a pena será agravada.

14. TJ-RR – Juiz de Direito – 2015 – FCC

Nas infrações penais previstas na Lei de Crimes Ambientais Lei n° 9.605/98, a ação penal é

a) pública incondicionada, pública condicionada à representação ou privada, a depender do tipo penal.

b) pública incondicionada.

c) pública incondicionada ou pública condicionada à representação, a depender do tipo penal.

d) pública incondicionada ou privada, a depender do tipo penal.

e) pública condicionada à representação ou privada, a depender do tipo penal.

15. TJ-PB – Juiz de Direito – 2015 – Cespe (adaptada)

No caso de reincidência de pessoa jurídica na prática de crimes previstos na lei que reprime condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, será efeito automático da condenação a dissolução da pessoa jurídica.

16. IBAMA – Analista Administrativo – 2013 – Cespe

Cometerá crime o servidor público que, por desconhecimento das normas aplicáveis, conceder licença em desacordo com as normas ambientais para atividade cuja realização dependa de ato autorizativo do poder público.

17. TRF 2ª Região – Juiz Federal – 2013 – Cespe (adaptada)

Se ao crime ambiental for aplicada pena privativa de liberdade inferior a quatro anos, deverá ocorrer sua substituição por pena restritiva de direito.

18. TRF 2ª Região – Juiz Federal – 2013 – Cespe (adaptada)

A pena de prestação de serviços à comunidade nos crimes ambientais inclui prestação de serviços em entidades assistenciais, hospitais, escolas e orfanatos.

19. TRF 2ª Região – Juiz Federal – 2013 – Cespe (adaptada)

O valor pago a título de pena de prestação pecuniária não será deduzido do montante de eventual reparação civil a que for condenado o infrator.

20. IBAMA – Analista Ambiental – 2013 – Cespe

Os funcionários de órgãos ambientais integrantes do SISNAMA designados para a fiscalização têm competência para iniciar a apuração de crimes ambientais mediante lavratura de auto de infração ambiental.

21. IBAMA – Analista Ambiental – 2013 – Cespe

A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental será obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade.

22. MPE-TO – Promotor de Justiça – 2012 – Cespe

De acordo com a Lei dos Crimes Ambientais, constituem penas restritivas de direito

a) o recolhimento domiciliar e a prisão simples.

b) a interdição definitiva de direitos e a prestação pecuniária.

c) a suspensão parcial ou total de atividades e a interdição definitiva do direito de transitar em unidades de conservação.

d) a prestação de serviços à comunidade e a interdição temporária de direitos.

e) o recolhimento domiciliar e a obrigatoriedade de participar do curso de educação ambiental.

23. MPE-AC – Promotor de Justiça – 2014 – Cespe (adaptada)

O agente que dolosamente promova a queimada de lavouras e pastagens deve responder pela prática do delito de incêndio previsto na Lei dos Crimes Ambientais.

24. MPE-AC – Promotor de Justiça – 2014 – Cespe (adaptada)

Entre as circunstâncias que atenuam a pena dos delitos previstos na Lei dos Crimes Ambientais incluem-se o baixo grau de instrução ou escolaridade do agente e o arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano ou limitação significativa da degradação ambiental causada.

25. MPE-AC – Promotor de Justiça – 2014 – Cespe (adaptada)

O valor pago em dinheiro à vítima ou à entidade pública ou privada com fim social, em razão da aplicação da pena restritiva de direitos de prestação pecuniária, prevista na Lei dos Crimes Ambientais, não poderá ser deduzido do montante de eventual reparação civil a que for condenado o infrator.

26. MPE-AC – Promotor de Justiça – 2014 – Cespe (adaptada)

A prática de abuso e maus-tratos a animais, como feri-los ou mutilá-los, prevista na Lei dos Crimes Ambientais, incide somente nas hipóteses em que o animal seja silvestre, nativo ou

exótico, sendo a conduta praticada em relação a animal doméstico configurada apenas como contravenção penal.

27. TJ-PA – Juiz de Direito – 2014 – VUNESP

A Lei de Crimes Ambientais, em seu art. 3.º, estabelece a responsabilidade penal da pessoa jurídica. Com relação a este tema, a doutrina.

a) é unânime com relação à constitucionalidade da previsão legal.

b) majoritariamente entende que nos crimes ambientais há dupla imputação, ou seja, a culpa individual e a culpa coletiva se condicionam reciprocamente.

c) é unânime no entendimento de que penas não podem ser aplicadas a pessoas jurídicas.

d) é unânime com relação ao fato de que a correta exege-se do princípio da pessoalidade da pena impede que a responsabilidade penal recaia sobre a pessoa jurídica.

e) posiciona-se de forma eclética existindo aqueles que defendem que a pessoa jurídica não pode cometer crimes.

28. TJ-RJ – Juiz de Direito – 2014 – VUNESP

Motosserra, madeira e animal silvestre são apreendidos em operação policial para combate a crimes ambientais. Nos estritos termos do quanto determina o art. 25 da Lei n.º 9.605/98, tais coisas podem, entre outras soluções, respectivamente, ser objeto de

a) destruição e venda como sucata; avaliação e venda ou doação; entrega a jardim zoológico.

b) reciclagem e venda; avaliação e doação para instituição beneficente; libertação prioritariamente em seu habitat.

c) avaliação e venda; avaliação e venda; avaliação e venda para agentes credenciados pelos órgãos de defesa do meio ambiente.

d) doação para instituição beneficente; avaliação e venda; libertação prioritariamente em seu habitat.

29. TRF 5ª Região – Analista Judiciário – 2012 – FCC

Em matéria de crimes ambientais (previstos na Lei no 9.605/1998) e da responsabilidade das pessoas jurídicas,

a) a lei prevê apenas a responsabilidade civil e administrativa da pessoa jurídica e penal de seus representantes legais.

b) a responsabilidade penal da pessoa jurídica depende da verificação de dolo do administrador.

c) a responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, coautoras ou partícipes do mesmo fato.

d) caberá apenas a responsabilidade civil quando a infração for cometida por decisão de seu representante legal, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

e) pelo princípio constitucional da individualização da pena, não caberá, em hipótese alguma, a responsabilidade penal da pessoa jurídica.

30. TJ-PR – Juiz – 2012 – UFPR

A regra da responsabilidade penal de pessoa jurídica no Brasil segue o princípio societas delinquere non potest, salvo a seguinte exceção:

a) no caso de crimes contra o meio ambiente, nos casos em que a infração seja cometida por decisão dos representantes da pessoa jurídica, legais ou contratuais, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício de sua entidade.

b) no caso de organização criminosa, quando se verifica a formação formal e contratual da pessoa jurídica cuja finalidade será cometer crimes contra o sistema financeiro nacional e lavagem de dinheiro.

c) no caso de crime contra o meio ambiente, sendo que a responsabilidade penal da pessoa jurídica exclui o das pessoas físicas que dela façam parte ou sejam funcionários.

d) no caso de organização criminosa, quando a pessoa jurídica é formada para a prática dos crimes de tráfico de pessoas, armas ou drogas, sendo que as pessoas físicas que a formam respondem por autoria, coautoria ou participação no mesmo feito.

31. MPE-RS - Promotor de Justiça – 2016 - MPE-RS (adaptada)

São circunstâncias que atenuam a pena o baixo grau de instrução ou escolaridade do agente, o arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada, comunicação prévia pelo agente do perigo iminente de degradação ambiental e colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.

32. MPE-RS - Promotor de Justiça – 2016 - MPE-RS (adaptada)

A multa será calculada segundo os critérios do Código Penal; se revelar-se ineficaz, ainda que aplicada no valor máximo, poderá ser aumentada até três vezes, tendo em vista o valor da vantagem econômica auferida.

33. MPE-RS - Promotor de Justiça – 2016 - MPE-RS (adaptada)

A perícia de constatação do dano ambiental, sempre que possível, fixará o montante do prejuízo causado para efeitos de prestação de fiança e cálculo de multa. A perícia produzida no inquérito civil ou no juízo cível não poderá ser aproveitada no processo penal.

34. MPE-RS - Promotor de Justiça – 2016 - MPE-RS (adaptada)

A sentença penal condenatória, sempre que possível, fixará o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido ou pelo meio ambiente. Transitada em julgado a sentença condenatória, a execução poderá efetuar-se pelo valor fixado nos termos do caput do artigo 20 da Lei nº 9.605/1998, sem prejuízo da liquidação para apuração do dano efetivamente sofrido.

35. [VUNESP – DELEGADO DE POLÍCIA – PC/BA - 2018]

No que concerne à aplicação da Lei nº 9.099/95 quanto às infrações penais ambientais previstas na Lei nº 9.605/98, é correto afirmar que

(A) a legislação contempla crimes ambientais de ação penal pública condicionada e incondicionada, aplicando- se, a todos os tipos penais, a suspensão condicional do processo e a transação penal.

(B) nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo e de ação penal pública condicionada, a transação penal poderá ser formulada independentemente de prévia composição do dano ambiental.

(C) a legislação contempla apenas crimes ambientais de ação penal pública incondicionada, aplicando-se integralmente as disposições da Lei nº 9.099/95 no tocante à suspensão condicional do processo e à transação penal.

(D) nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo e de ação penal pública incondicionada, a suspensão condicional do processo poderá ser aplicada sem qualquer modificação.

(E) nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a transação penal somente poderá ser formulada desde que tenha havido a prévia composição do dano ambiental, salvo em caso de comprovada impossibilidade.

36. [VUNESP – DELEGADO DE POLÍCIA – PC/BA - 2018]

Beltrano Benedito estava andando por uma estrada rural e encontrou um filhote de Jaguatirica ferido. Levou-o para casa e, após cuidar dos ferimentos, passou a criá-lo como se fosse seu animal doméstico. Em conformidade com o disposto na Lei no 9.605/1998, é correta a seguinte afirmação:

(A) Como o animal iria morrer se não fosse socorrido, Beltrano pode ficar com ele sem necessidade de licença ou autorização da autoridade ambiental.

(B) Se Beltrano mantiver o animal sem licença ou autorização da autoridade ambiental, estará praticando crime contra o meio ambiente, considerado inafiançável.

(C) Por se tratar de filhote de espécime da fauna silvestre, se Beltrano ficar com o animal sem licença ou autorização, terá a pena por crime ambiental aumentada de um sexto a um terço.

(D) Beltrano deverá entregar o animal a uma autoridade ambiental, pois não é possível obter permissão, licença ou autorização para ficar com o animal.

(E) A ação de Beltrano se tipifica como crime contra a fauna, que o sujeita à pena de detenção e multa, mas o juiz, considerando as circunstâncias, poderá deixar de aplicar a pena.

37. [VUNESP – DELEGADO DE POLÍCIA – PC/BA - 2018]

A empresa ZZZ, produtora de fertilizantes, tendo sido autuada administrativamente pela emissão irregular de partículas poluentes no ar, teve contra si instaurado inquérito policial, sob a imputação do crime de causar poluição, art. 54 da Lei no 9.605/98. No curso da investigação, constatou-se que a poluição do ar decorreu da falta de manutenção nos filtros da fábrica, verificando -se que as manutenções periódicas nos equipamentos passaram de três para seis

meses. Contudo, dada a complexa estrutura da empresa, não se logrou êxito em identificar o responsável pela redução das manutenções. Encerrada a investigação policial, o Ministério Público denunciou a empresa ZZZ, bem como Mévio, o presidente, afirmando que, na qualidade de representante máximo, competia a ele impedir a poluição do ar. A denúncia formulada pelo Ministério Público é recebida apenas com relação à empresa ZZZ. Quanto a Mévio, o Juiz rejeitou a exordial, por inépcia, destacando que a simples condição de presidente da empresa não basta para fundamentar imputação. Considerando o caso hipotético, a Lei nº 9.605/98 e o entendimento dos Tribunais Superiores, assinale a alternativa correta.

(A) A autuação administrativa da empresa XXX inviabiliza a instauração de procedimento penal para apurar a prática de crime de causar poluição, já que as responsabilidades administrativa e penal são excludentes.

(B) Rejeitada a denúncia quanto à pessoa física de Mévio, haja vista a exigência legal da dupla imputação, a empresa XXX não poderá ser criminalmente processada.

(C) Há previsão de causa de aumento, quanto ao crime de poluição (art. 54 da Lei nº 9.605/98), se, da poluição hídrica resulta interrupção do abastecimento público de água em comunidade.

(D) A pena de interdição temporária de direito, consistente na proibição de contratar com o Poder Público, não poderá ter prazo superior a 03 (três) anos, no caso de crimes dolosos.

(E) A pena de multa, calculada segundo os critérios do Código Penal, poderá ser aumentada em até três vezes, se revelar-se ineficaz.

38. [VUNESP – ESCRIVÃO DE POLÍCIA – PC/BA - 2018]

Considere a seguinte situação hipotética: “A” recebe autorização da Prefeitura Municipal de São Paulo para grafitar um prédio de sua propriedade e, durante a execução do trabalho, amplia seu grafite e consta, propositalmente, sua manifestação artística nos muros de um monumento tombado em virtude do seu valor histórico. Diante dessa situação, é correto afirmar que

(A) “A” cometeu um crime da Lei no 9.605/1998 (Lei do Meio Ambiente), podendo ser apenado com reclusão.

(B) “A” não cometeu crime, pois estava autorizado pela Prefeitura Municipal, porém deverá apagar o grafite do monumento.

(C) “A” não cometeu crime ou contravenção penal, pois a Lei no 9.605/1998 (Lei do Meio Ambiente) proíbe a pichação e não a grafitagem.

(D) “A” cometeu um crime da Lei no 9.605/1998 (Lei do Meio Ambiente), podendo ser apenado com detenção e multa.

(E) “A” cometeu uma contravenção penal prevista na Lei no 9.605/1998 (Lei do Meio Ambiente), podendo ser apenado com multa.

39. [VUNESP – GUARDA MUNICIPAL – PREF. ITAPEVI/SP - 2019]

Nos termos da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, as infrações administrativas são punidas, entre outras, com as seguintes sanções:

(A) advertência, embargo de obra ou atividade e detenção.

(B) multa diária, demolição de obra e repreensão escrita.

(C) inutilização do produto, apreensão dos animais e expropriação.

(D) repreensão escrita, multa coletiva e advertência.

(E) restritiva de direitos, multa simples e suspensão total de atividades.

40. PGFN – Procurador da Fazenda Nacional – 2015 – ESAF.

A extinção do rol de crimes antecedentes da Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98), promovida pela Lei n. 12.683/12, teve como consequência:

a) a extinção da punibilidade de todas as condutas praticadas antes da vigência da Lei n. 12.683/12.

b) o alargamento das hipóteses de ocorrência da figura típica da lavagem de dinheiro, possibilitando que qualquer delito previsto no ordenamento brasileiro seja o crime antecedente necessário à sua configuração.

c) a alteração da natureza do crime de lavagem de dinheiro, que deixou de exigir a ocorrência de um crime antecedente para sua consumação.

d) a exclusão da possibilidade dos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes e extorsão mediante sequestro serem antecedentes à conduta de lavagem de dinheiro.

e) a abolitio criminis da lavagem de dinheiro a partir da vigência da Lei n.12.683/12.

41. TCE-RN – Auditor – 2015 – Cespe.

De acordo com a jurisprudência do STJ, o delito de lavagem de dinheiro absorve a infração penal antecedente.

42. TCE-RN – Auditor – 2015 – Cespe.

A lei brasileira que criminaliza a lavagem de dinheiro classifica-se como de terceira geração, pois admite que o delito de lavagem de dinheiro pode ter como precedente qualquer ilícito penal.

43. TJ-SP – Advogado – 2013 – VUNESP.

Nos termos da Lei n.º 9.613/1998, a qual versa sobre delitos de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, configura crime ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de

a) qualquer infração penal.

b) terrorismo e de seu financiamento, somente.

c) contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção, somente.

d) crime praticado por organizações criminosas, somente.

e) tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins, somente.

44. DPF – Delegado de Polícia – 2013 – Cespe.

O crime de lavagem de capitais, delito autônomo em relação aos delitos que o antecedam, não está inserido no rol dos crimes hediondos.

45. DPF – Delegado de Polícia – 2013 – Cespe.

O crime de lavagem de capitais, consoante entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência, divide - se em três etapas independentes: colocação (placement), dissimulação (layering) e integração (integration), não se exigindo, para a consumação do delito, a ocorrência dessas três fases.

46. AGU – Advogado – 2012 – Cespe.

Para a configuração do delito de lavagem de capitais, é necessário que o dinheiro, bens ou valores ocultados ou dissimulados sejam provenientes de outros ilícitos vinculados àquele.

47. TRF 2ª Região – Juiz Federal Substituto – 2017 – TRF 2ª Região.

Sobre a "Lavagem de Dinheiro" (Lei 11o 9.613/98), é correto dizer:

a) Somente haverá crime quando o agente ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de um dos crimes antecedentes listados na Lei.

b) A lavagem de dinheiro é considerada crime derivado ou acessório, pois pressupõe a ocorrência de delito anterior. Não se admite a sua existência quando o ativo financeiro é proveniente de infração penal cometida posteriormente aos atos acoimados como sendo de lavagem.

c) A participação no cometimento da infração antecedente é condição para que o agente possa ser sujeito ativo da lavagem.

d) Comete o delito de lavagem de dinheiro o funcionário público que recebe valor de suborno e o utiliza para comprar imóvel, cuja propriedade registra em seu próprio nome, depositando o restante em aplicação financeira de sua titularidade.

e) Dá-se a forma culposa do delito nos casos de "cegueira" ou "ignorância" deliberada, ou seja, quando há prova de que o agente tinha conhecimento da elevada probabilidade de que os bens ou valores envolvidos eram provenientes de infração penal e tenha agido de modo indiferente a esse conhecimento.

48. PC-AC – Delegado de Polícia Civil – 2017 – IBADE.

A fase da lavagem de capitais, de acordo com as definições do COAF, em que são realizados diversos negócios e movimentações financeiras, a fim de impedir o rastreamento e encobrir a origem ilícita dos valores é denominada pela doutrina de:

a) ocultação.

b) colocação.

c) destinação.

d) evaporação.

e) integração.

49. SEFAZ-PE – Julgador Administrativo Tributário – 2015 – FCC.

Sobre o crime de lavagem de dinheiro, é correto afirmar que a Lei no 9.613/1998

a) definiu que a troca de bens de igual valor não gera a prática do crime, pois os crimes tem como elemento essencial a obtenção de lucro.

b) deu causa, face à revogação do rol de crimes antecedentes, ao fenômeno da abolitio criminis, quanto às condutas ali previstas.

c) proibiu o recebimento pelo profissional liberal de valores ilícitos, em face da prestação de serviços efetivada, mesmo que não tenha dolo.

d) permitiu o reconhecimento do crime de lavagem de dinheiro, quaisquer que sejam os crimes antecedentes dos quais resultem os ativos.

e) definiu que a importação e a exportação de bens com valores irreais apenas atingem a sonegação fiscal correspondente ao tributo sonegado, não caracterizando o crime de lavagem.

50. Depen – Agente Penitenciário – 2015 – Cespe.

Joana, condenada em 2005 por tráfico de drogas, na justiça federal, movimentou, em 2006 e 2007, por meio de transações bancárias eletrônicas, valores incompatíveis com sua atividade profissional e demais fontes de renda. Durante investigação, ficou comprovado que o dinheiro movimentado era proveniente do tráfico de drogas e que Joana ocultara e dissimulara a origem ilícita dos valores com o auxílio de seu irmão, dono de uma revenda de carros novos e usados. Demonstrou-se a materialidade da conduta ilícita a partir das informações fornecidas pela Receita Federal do Brasil e pelas instituições bancárias.

Acerca dessa situação hipotética, julgue o próximo item com base na Lei n.º 9.613/1998, que trata dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

O processo e julgamento dos crimes praticados por Joana são da competência da justiça estadual.

51. Câmara dos Deputados – Analista Legislativo – 2014 – Cespe.

O crime tributário pode ser o antecedente ao crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

52. TCE-ES – Auditor de Controle Externo – Direito – 2012 – Cespe.

De acordo com a Lei da Lavagem de Dinheiro, o simples indiciamento enseja a aplicação de medida cautelar pessoal de afastamento do servidor público, que poderá ser concretizada sem prévia intervenção do Poder Judiciário e do MP.

53. TCE-ES – Auditor de Controle Externo – Direito – 2012 – Cespe.

A Lei da Lavagem de Dinheiro determina, de forma expressa, o dever legal de o advogado e de a pessoa jurídica que preste, ainda que eventualmente, consultoria jurídica, assessoria, consultoria e assessoramento comunicar atividade suspeita de lavagem de dinheiro.

54. PC-AC – Agente de Polícia Civil – 2017 – IBADE.

Quando o autor do crime de lavagem de capitais colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime, a pena:

a) poderá ser reduzida de um sexto até a metade e ser cumprida em regime exclusivamente aberto.

b) poderá ser reduzida de um a dois terços e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto.

c) poderá ser reduzida de um sexto até a metade e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto.

d) poderá ser reduzida pela metade e ser cumprida em regime semiaberto.

e) poderá ser reduzida pela metade e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto.

55. PC-AC – Escrivão de Polícia Civil – 2017 – IBADE.

Quando o autor do crime de lavagem de capitais colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime, a pena:

a) poderá ser reduzida de um sexto até a metade e ser cumprida em regime exclusivamente aberto.

b) poderá ser reduzida de um sexto até a metade e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto.

c) poderá ser reduzida pela metade e ser cumprida em regime semiaberto.

d) poderá ser reduzida de um a dois terços e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto.

e) poderá ser reduzida pela metade e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto.

56. TRE-BA – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2017 – CESPE (adaptada).

Não haverá crime de lavagem de dinheiro caso o agente seja absolvido, por atipicidade da conduta, do crime antecedente a ele imputado, uma vez que o crime de branqueamento, embora autônomo, é delito derivado do antecedente.

57. ABIN – Oficial Técnico de Inteligência – Área 2 – 2018 - CESPE

João integra conhecida organização criminosa de âmbito nacional especializada em tráfico de drogas e lavagem de dinheiro. Com o objetivo de tornar legal o dinheiro obtido ilicitamente, ele convenceu Pedro e Jorge, conselheiros fiscais de uma cooperativa de mineradores que atuam na região Norte do país, a modificar valores obtidos em uma mina de ouro. Pedro, sem conhecer a fundo a origem dos valores, concordou em fazer a transação. Antes de concluí-la, entretanto, ele desistiu da ação, e tentou convencer Jorge a fazer o mesmo. Tendo Jorge decidido prosseguir no esquema, Pedro, então, fez uma denúncia sigilosa à polícia, que passou a investigar o fato e reuniu elementos necessários ao indiciamento dos envolvidos. Antes que concretizasse a ação final de registro de valores, Jorge foi impedido pela polícia, que o prendeu em flagrante.

Acerca dessa situação hipotética, julgue o item subsequente.

Em relação ao crime de lavagem de dinheiro, a pena de João poderá ser aumentada de um a dois terços, em razão de o crime ter sido cometido por intermédio de organização criminosa.

58. PC-MA – Delegado de Polícia Civil – 2018 – CESPE.

A colaboração premiada nos casos de lavagem de capitais

a) será válida somente se o colaborador indicar a autoria do crime antecedente que originou a lavagem de ativos.

b) será nula se não contar com a participação do órgão julgador na elaboração do acordo.

c) tem como benefício, entre outros, a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos.

d) constitui meio de prova que pode embasar, isoladamente, posterior sentença condenatória.

e) pode ocorrer apenas na fase processual, no curso da competente ação penal.

59. PC-MA – Investigador de Polícia – 2018 – CESPE.

Determinada pessoa ocultou a origem de bens provenientes diretamente de infração penal. Provado o crime de ocultação, foi instaurada ação penal contra essa pessoa com fundamento nos dispositivos da Lei n.º 9.613/1998, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Nessa situação hipotética, conforme a lei nela referida,

a) cumulativamente à penalidade de reclusão, poderá o juiz aplicar multa ao agente, desde que a infração penal tenha sido praticada contra o erário público.

b) a condenação pelo crime de ocultação de valores independerá do julgamento das infrações penais antecedentes.

c) se a pessoa acusada, citada por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficará suspenso o processo.

d) a competência para o processamento e o julgamento será, em qualquer hipótese, da justiça federal.

e) haverá incidência de qualificadora, caso a infração penal tenha sido praticada por intermédio de organização criminosa.

60. SEFAZ-PE – Julgador Administrativo Tributário – 2015 – FCC.

Em relação à delação premiada, a Lei dos Crimes de Lavagem de Dinheiro definiu que

a) a substituição da pena pode ser feita mesmo após a prolação da sentença.

b) a redução da pena poderá ser efetivada no patamar de um terço a quarto quintos.

c) a pena fixada em regime inicial fechado não pode ser substituída.

d) o magistrado não pode deixar de aplicar a pena, diante da natureza do crime.

e) o benefício pode ser concedido, caso o agente se retrate em juízo das informações prestadas.

6.3 - GABARITO

1.	A	21.	CERTO	41.	ERRADO
2.	A	22.	D	42.	CERTO
3.	ERRADO	23.	ERRADO	43.	A
4.	CERTO	24.	CERTO	44.	CERTO
5.	B	25.	ERRDO	45.	CERTO
6.	B	26.	ERRADO	46.	CERTO
7.	E	27.	E	47.	B
8.	B	28.	B	48.	A
9.	D	29.	C	49.	D
10.	B	30.	A	50.	ERRADO
11.	B	31.	CERTO	51.	CERTO
12.	D	32.	CERTO	52.	CERTO
13.	ERRADO	33.	ERRADO	53.	ERRADO
14.	B	34.	CERTO	54.	B
15.	ERRADO	35.	E	55.	D
16.	CERTO	36.	E	56.	CERTO
17.	CERTO	37.	E	57.	CERTO
18.	ERRADO	38.	D	58.	C
19.	ERRADO	39.	E	59.	B
20.	ERRADO	40.	B	60.	A

7- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluímos aqui esta aula! Se tiver dúvidas, utilize nosso fórum. Estou sempre à disposição também no e-mail e nas redes sociais.

Grande abraço!

Paulo Guimarães

professorpauloguimaraes@gmail.com

Não deixe de me seguir nas redes sociais!

www.facebook.com/profpauloguimaraes

@profpauloguimaraes

Professor Paulo Guimarães

(61) 99607-4477

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1.

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2.

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3.

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4.

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5.

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6.

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7.

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8.

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.